



SUMÁRIO

Tribunal Pleno .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
Primeira Câmara .....	3
Pautas .....	3
Atas .....	3
Acórdãos .....	3
Segunda Câmara .....	4
Pautas .....	4
Atas .....	4
Acórdãos .....	4
Extratos de Distribuição .....	4
Corregedoria Geral .....	4
Despachos .....	4
Editais .....	9
Atos de Relatoria .....	9
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	9
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	10
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	10
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO .....	13
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	14
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	14
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....	19
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	20
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	20
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	22
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	22
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	22
Editais .....	22
Atos de Alerta .....	22
Atos Normativos .....	22
Jurisprudências .....	22
Informativos de Licitações .....	22
Comunicados .....	22
Informações .....	22
Gabinete da Presidência .....	22
Despachos .....	22
Portarias .....	36
Diárias – Junho/2012 .....	37
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012 .....	45
Tribunal Pleno .....	45
Primeira Câmara .....	45
Segunda Câmara .....	45
Corregedoria Geral .....	45
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	45
Administrativo .....	45

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

**PROCESSO Nº: 506191/09**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: PERICLES DE HOLLEBEN MELLO, PERICLES DE HOLLEBEN MELLO**  
**ADVOGADO: EMERSON GABARDO (OAB/PR 25736), GUILHERME DE SALLES GONCALVES (OAB/PR 21989), IGGOR GOMES ROCHA (OAB/PR 58067), LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA (OAB/PR 44980), NAHIMA PERON**

**COELHO RAZUK (OAB/PR 39669), SACHA BRECHENFELD RECK (OAB/PR 38083)**

**RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**  
**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 234/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Pedido de Rescisão que busca a desconstituição de decisão desta Corte de Contas que julgara irregulares as contas do Poder Executivo de Ponta Grossa no exercício financeiro de 2003 – irregularidade formal, contabilização de receitas, não aplicação de percentual mínimo na saúde e educação – irregularidades afastadas – resultado orçamentário deficitário não justificado – percentual que ficou aquém do limite máximo aceito em decisões desta Casa – conversão em ressalva – deferimento do pedido para que seja emitido Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas.*

O presente Pedido de Rescisão, proposto por Pericles de Holleben Mello, busca tornar sem efeito o Acórdão nº1619/08 do Tribunal Pleno desta Corte que em sede de recurso de revista manteve a irregularidade das contas do Poder Executivo de Ponta Grossa, do exercício financeiro de 2003.

Em juízo de admissibilidade, o pedido foi recebido por despacho do Excelentíssimo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relator que me antecedeu e determinou a oitiva da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, ambos desfavoráveis à suspensão liminar da decisão.

A desaprovação das contas fora motivada pelas irregularidades a seguir: resultado orçamentário deficitário não justificado, correspondente a 0,85% da receita arrecadada; contabilização das receitas de transferências (FUNDEF, FPM, ICMS, LC 87/96, Fundo de Exportação, IPVA, ITR), em valores diversos dos divulgados pelos entes repassadores; aplicação de 19,97% da receita resultante de impostos na educação, não cumprindo assim o índice mínimo de 25%; aplicação de 11,42% da receita resultante de impostos na saúde; irregularidade formal.

Ambos, Unidade Técnica e Ministério Público de Contas, após a apresentação de novos documentos no decorrer do processo, pugnam em derradeira manifestação, pela procedência parcial do presente pedido, mas mantendo-se, ainda, a irregularidade das contas.

Os apontamentos que persistem, segundo a instrução, referem-se a resultado orçamentário não justificado; falta de aplicação do índice mínimo em educação e irregularidade formal.

O encaminhamento dos comprovantes de conciliações bancárias realizadas no exercício de 2003 (peça 80), deixam sanado o apontamento de irregularidade formal.

No que pertine ao índice mínimo de educação, cumpre ressaltar, inclusive com base na instrução técnica da Diretoria de Contas Municipais que acrescentando-se aos valores já considerados, o correspondente a restos a pagar do exercício de 2002, pagos em 2003, no montante de R\$ 918.388,95, atinge-se o percentual de 25,02%.

Tem-se, então, que a inclusão dos restos a pagar de 2002, fazem com que o índice gasto em educação passe de 24,17% (vinte e quatro, vírgula dezessete por cento) passe para 25,02% (vinte e cinco vírgula zero dois por cento), atingindo o limite constitucional.

Quanto ao déficit orçamentário, cumpre observar que esta Corte vem considerando como ressalva e não irregularidade, o limite percentual de 5%. No caso dos autos, o percentual do exercício foi de 0,85%, podendo ser convertida a irregularidade em ressalva.

Em relação à falta de aplicação do índice mínimo em saúde, a Unidade Técnica (Instrução nº 139/10), já havia entendido sanada a irregularidade, aduzindo que "(...)através de consulta ao sistema SIM/AM verifica-se que realmente o valor de R\$ 712.754,88, correspondente a sub função 123 – Instituto de Saúde de Ponta Grossa foi excluído do cálculo o índice da saúde, sendo que acrescentando-se este valor o percentual passa de 12,8% (doze vírgula oito por cento)

Do exposto, na forma prevista no art. 77, II da Lei Complementar nº 113/05, VOTO pela procedência do presente Pedido de Rescisão para que seja emitido Parecer Prévio na prestação de contas do exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Pericles de Holleben Mello, pela REGULARIDADE COM RESSALVA, esta, atinente ao déficit orçamentário de 0,85%, ficando sanadas as demais irregularidades apontadas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por maioria absoluta, em:

Julgar procedente o presente Pedido de Rescisão, para que seja emitido Parecer Prévio na prestação de contas do exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Pericles de Holleben Mello, pela REGULARIDADE COM RESSALVA, esta, atinente ao déficit orçamentário de 0,85%, ficando sanadas as demais irregularidades apontadas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencedor). O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO votou pela procedência parcial do presente Pedido de Rescisão (voto vencido).

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2012 – Sessão nº 21.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



PROCESSO Nº: 683143/11

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO: ALBERTO BACCARIM

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 235/12 - TRIBUNAL PLENO

*Pedido de Rescisão. Pedido de concessão de medida liminar suspensiva. Liminar negada. Exame de mérito. Procedência. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalva.*

I. Relatório

Com fundamento no Artigo 77, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, ALBERTO BACCARIM propôs o presente Pedido de Rescisão, com pedido de concessão de medida liminar suspensiva, em face do Acórdão de Parecer Prévio n.º 184/2011 do Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao Recurso de Revista por ele interposto, mantendo a desaprovação das contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Requerente – na qualidade de ex-prefeito municipal –, considerando que as razões motivadoras da irregularidade permaneceram para os itens “legalidade das alterações orçamentárias” e “falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF para o magistério”.

O Pedido de Rescisão foi apresentado sob a alegação de que houve erro de cálculo ou material no julgamento do Recurso de Revista.

Em relação ao primeiro item, o Requerente frisou que, conforme Artigo 5º, §1º, inciso I, e 7º, da Lei Orçamentária do Município n.º 1976/2005, as alterações orçamentárias ocorridas dentro do mesmo órgão e da mesma categoria econômica não são computadas para efeito do limite de 20%, do total geral da despesa fixada para a Administração Direta e Indireta, estabelecido ao Poder Executivo para abertura de créditos suplementares. Deste modo, o limite legal permaneceu preservado, alcançando 19,63%.

No mais, no que se refere ao segundo item, o Requerente asseverou que os gastos do FUNDEF foram exclusivos para pagamento de pessoal do magistério.

Após o recebimento da ação rescisória, o Requerente apresentou petição requerendo a concessão de medida liminar suspensiva, nos termos do Artigo 495-A, do Regimento Interno.

Ausentes os pressupostos que autorizam a concessão da medida, o pedido foi indeferido pelo Despacho n.º 494/11 deste Relator.

Ainda, previamente ao exame de mérito, o Requerente apresentou documentação complementar (peça n.º 14).

Sobre o mérito do pedido, a Diretoria de Contas Municipais – DCM emitiu a Instrução n.º 1044/12, opinando pela procedência da medida rescisória, para que, em relação à prestação de contas do exercício financeiro de 2006, seja emitido Parecer Prévio pela regularidade, com ressalva.

O Ministério Público junto a esta Corte de Contas (Parecer n.º 5304/12) acompanhou a Unidade Técnica.

Feito o relato, passo a decidir.

II. Fundamentação e Voto

O Requerente busca rescindir o Acórdão de Parecer Prévio n.º 184/11 do Tribunal Pleno que deu provimento parcial ao Recurso de Revista por ele interposto, porém, manteve a desaprovação das contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2006, na qual figura como gestor, tendo em vista a irregularidade dos itens “legalidade das alterações orçamentárias” e “falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF para o magistério”.

De início, o Requerente baseou sua medida rescisória em suposto erro de cálculo ou material, pois, conforme suas alegações, a apuração das alterações orçamentárias e da porcentagem dos recursos do FUNDEF destinados ao magistério foi equivocada. Além disso, previamente ao exame de mérito, o Requerente juntou novos documentos, no intuito de comprovar a correção da utilização dos recursos do FUNDEF e das alterações orçamentárias.

*Alterações Orçamentárias -*

Da análise da documentação apresentada e após consulta ao SIM-AM/2006, a Diretoria de Contas Municipais – DCM relacionou as alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2006, através dos Decretos Municipais n.º 76, 167, 176, 197, 200, 217, 223, 228, 246, 253, 263, 266, 271, 284, 293, 312 e 443, as quais, segundo interpretação do Município, devem ser excluídas do limite de 20% fixado na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal n.º 1976/05), com fundamento nos Artigos 5º, §1º, inciso I [1] e 7º [2] do mesmo diploma legal.

A Unidade, porém, acatou como procedente as alterações orçamentárias realizadas com base no Artigo 7º da LOA (listadas nas tabelas 3 e 4, preparadas pela Unidade).

Entretanto, em relação às alterações orçamentárias baseadas no Artigo 5º, §1º, inciso I, da LOA (listadas nas tabelas 1, 2 e 4, preparadas pela Unidade), verificou que na maioria dos decretos ocorreram alterações nos montantes dos grupos de natureza de despesa, dos elementos de despesas e das fontes de recursos – contrariamente ao que dispõe o dispositivo legal. Contudo, percebeu que foi preservado o mesmo órgão e a mesma categoria econômica. Deste modo, entendeu que houve um controle adequado do orçamento por parte da administração quando de sua execução, pelo que opinou pela regularidade com ressalva.

De fato, o Artigo 16 inciso II da Lei Complementar n.º 113/2005 dispõe que as contas serão julgadas regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão.

Assim, não vejo como não acolher o opinativo.

Aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF para o magistério –

A Unidade técnica justificou que o exame inicial, do processo de prestação de

contas, que apurou que o Município não havia alcançado o índice, se deu em razão da administração municipal ter preenchido o SIM-AM de forma equivocada, o que gerou uma análise também enganada.

Após reexame dos documentos e informações do SIM-AM, a Diretoria concluiu que a municipalidade atingiu o índice mínimo de aplicação dos recursos do FUNDEF, alcançando o total de 62,57%, cumprindo, assim, o Artigo 7º, da Lei n.º 9.424/96 [3].

Nesse passo, com razão o Recorrente.

Por fim, lembra-se que o Ministério Público junto a esta Corte de Contas acompanhou sem ressalvas a instrução técnica.

Pelo ora deduzido, com fundamento no Artigo 77, inciso III, da Lei Complementar n.º 113/2005, acompanhando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais – DCM e do Ministério Público de Contas, voto pela procedência ao presente Pedido de Rescisão, rescindindo o Acórdão n.º 184/2011 do Tribunal Pleno, para que em relação à prestação de contas do MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, referente ao exercício financeiro de 2006, de gestão Requerente, seja emitido Parecer Prévio pela regularidade, com ressalva, em relação às alterações orçamentárias, realizadas com base no Artigo 5º, §1º, inciso I, da Lei Municipal 1976/05, nas quais ocorreram modificações nos montantes dos grupos de natureza de despesa, dos elementos de despesas e das fontes de recursos, como apontou a Diretoria de Contas Municipais – DCM, na sua Instrução n.º 1044/12.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Dar procedência ao presente Pedido de Rescisão, rescindindo o Acórdão n.º 184/2011 do Tribunal Pleno, para que em relação à prestação de contas do MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, referente ao exercício financeiro de 2006, de gestão Requerente, seja emitido Parecer Prévio pela regularidade, com ressalva, em relação às alterações orçamentárias, realizadas com base no Artigo 5º, §1º, inciso I, da Lei Municipal 1976/05, nas quais ocorreram modificações nos montantes dos grupos de natureza de despesa, dos elementos de despesas e das fontes de recursos, como apontou a Diretoria de Contas Municipais – DCM, na sua Instrução n.º 1044/12.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2012 – Sessão nº 21.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

<sup>1</sup> Art. 5º- Nos termos dos artigos 70, 42 e 43 da Lei no 4.320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral da despesa fixada para a Administração Direta e Indireta do Município.

<sup>1</sup>º - Ficam autorizadas e não serão computadas para efeito do limite fixado no caput deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais suplementares de:

1- Ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicação, dos elementos de despesa e das fontes de recursos;

<sup>2</sup> Art. 7º - As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às unidades orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares, até o limite dessas despesas, não computados estes para efeito do limite fixado no artigo 5º desta lei.

<sup>3</sup> Que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

PROCESSO Nº: 359826/11

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: AMAURI CEZAR JOHNSON, AMAURI CEZAR JOHNSON

ADVOGADO: CEZAR GIBRAN JOHNSON (OAB/PR 32880)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 250/12 - TRIBUNAL PLENO

*Pedido de Rescisão em Prestação de Contas Municipal – Município de Rio Branco do Sul – Instrução da DCM e MPJTC - pelo Conhecimento do Pedido Rescisório e, no mérito, pelo deferimento do mesmo. Pelo Conhecimento e Deferimento do Pedido Rescisório.*

1. RELATÓRIO

Trata o presente de Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. Amauri Cezar Johnson em face do Acórdão nº 499/09 – TP que julgou irregulares as contas do Poder Executivo Municipal de Rio Branco do Sul, exercício de 2005, em razão da “falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF para o magistério”.

As alegações do interessado, resumidamente, se baseiam que o resultado encontrado de 50,84%, como aplicado do mínimo de 60% dos recursos do FUNDEF na remuneração do magistério, se refere somente a fonte 101 – 60%, sendo que para o pagamento do funcionalismo do FUNDEF o Município utilizou as fontes 101 – 60% e 103 – 10%, sendo que o total de gastos com folha de pagamento de profissionais do magistério em 2005 corresponde a R\$ 2.571.855,61 e ainda adicionou-se o total de abono empenhado e pago em 2006, ainda que em fonte diversa da fonte 101, no valor de R\$ 179.840,50, que somados correspondem a 60,60% da receita de R\$ 4.540.746,72, do exercício de 2005.

Submetidos os autos a análise da Diretoria de Contas Municipais (DCM), com as



informações prestadas pelo interessado além dos documentos juntados, esta efetuou a Instrução nº 1194/12 (peça 16) confirmando a veracidade das alegações fornecidas nestes autos conforme verifica-se no quadro demonstrativo da referida instrução.

Transferências multigovernamentais do FUNDEF	4.540.746,72
Total da despesa com Magistério cfe. Empenhos da Fonte 101	2.313.574,60
(+) Despesa com Magistério cfe. Empenhos da Fonte 103	258.281,01
(+) Abono pago em Janeiro de 2006	179.840,50
(=) Total da despesa com magistério	2.751.696,118
Percentual apurado	60,60%

Diante de tais argumentos, a Diretoria de Contas Municipais (DCM) opina pela procedência da Ação Rescisória, interposta pelo Sr. Amauri Cezar Johnsson, relativa à prestação de contas do exercício financeiro de 2005, para no mérito, ser considerado como regular o item relativo a falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF para o magistério, e conseqüentemente serem consideradas regulares as contas da entidade.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MP/JTC), através do Parecer nº 7762/12, manifesta-se pelo julgamento nos termos da instrução nº 1194/12- DCM. É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, em análise a documentação trazida aos autos pelo interessado, e ainda a narrativa dos fatos, constato que a mesma reflete fatos ou ajustes ocorridos à época da análise das contas, os quais, por motivos desconhecidos por esta Corte de Contas, não foram analisados pelos técnicos na fase instrutória. Assim, por se tratar de novos elementos de prova, desconhecidos pelo Tribunal à época da análise das contas, contudo, refletindo fatos devidamente consumados em momento anterior, entendo que o Pedido Rescisório possa ser recebido, baseado na boa fé das alegações do interessado, uma vez não demonstrada documentalmente a motivação impeditiva.

Tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos. Novo elemento de prova deve ser entendido como um documento desconhecido pelo Tribunal no momento da decisão, mas existente à época dos fatos; deve ser demonstrado ao Tribunal que há uma situação existente na época dos fatos que por algum motivo não veio ao conhecimento desta Corte antes de proferida a decisão. Também configura novo elemento de prova o documento que deveria ter sido produzido à época e não foi, mas reflete fato anterior. (em negrito o texto alterado conforme Acórdão nº925/07-Pleno)

a) "Falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF para o magistério"  
Tendo em vista que os documentos apresentados na inicial (peças 3-4-5), como já mencionado anteriormente, não foram analisados e que demonstram a regularidade das contas entendo que o item deva ser considerado regular, uma vez que comprovada a aplicação de 60,60% dos recursos do FUNDEF para o magistério, conforme ficou demonstrado na planilha efetuada pela DCM.

É a fundamentação.

## 3. VOTO

Do exposto, VOTO para que o Tribunal Conheça do Pedido Rescisório e, no mérito, julgue-o Procedente, reformando-se o Acórdão nº 499/09 – TP a fim de emitir Parecer Prévio pela Regularidade das Contas do Município de Rio Branco do Sul, exercício de 2005.

Determino, após o trânsito em julgado da decisão, das seguintes medidas:

- à unidade administrativa instrutória do feito os registros pertinentes;
- à Diretoria de Execuções (DEX) os registros pertinentes, observando-se as regras contidas no art. 496-A, §§ 1º ao 3º, do RI.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Conhecer do Pedido Rescisório e, no mérito, julgar Procedente, reformando-se o Acórdão nº 499/09 – TP a fim de emitir Parecer Prévio pela Regularidade das Contas do Município de Rio Branco do Sul, exercício de 2005.

Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, das seguintes medidas:

- à unidade administrativa instrutória do feito os registros pertinentes;
- à Diretoria de Execuções (DEX) os registros pertinentes, observando-se as regras contidas no art. 496-A, §§ 1º ao 3º, do RI.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2012 – Sessão nº 22.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

## Atas

Sem publicações

## Acórdãos

**Republicação do Acórdão 598/07 - 1ª Câmara (peça 30) referente ao Processo nº 410505/05, para atender ao Despacho nº 1486/12 do Conselheiro Relator Caio Marcio Nogueira Soares (peça 197), que acatou o Despacho nº 667/12 - DEX (peça 196).**

ACÓRDÃO Nº 598/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N.º: 410505/05

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RONCADOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Comprovação de convênio. Irregular. Recolhimento integral dos recursos repassados. Multa. Encaminhamento ao Ministério Público Estadual.

RELATÓRIO

Trata o presente protocolado de processo de comprovação de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o município de Roncador, no valor de R\$ 98.384,92 (noventa e oito mil trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 2004, tendo por objeto a aquisição de móveis e equipamentos a serem utilizados nas escolas municipais e reforma de escolas municipais.

Inicialmente, foi oportunizado o contraditório ao ordenador da despesa, ex-Prefeito Odilon Andreoli Gonçalves, tendo em vista a ausência da autorização governamental; publicação do extrato do convênio na imprensa oficial; notas de empenho/liquidação; termo de cumprimento dos objetivos (móveis e equipamentos) e o termo de recebimento da obra (reforma de escolas), conforme a Instrução nº 2239/06-DAT/CAS.

Em resposta, o responsável apresentou suas justificativas e juntou parte dos documentos faltantes, a saber: autorização governamental, publicação, notas de empenho/liquidação.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 9106/06-DAT/CAS, entende que os documentos juntados não são suficientes para sanar a irregularidade, uma vez que a ausência dos Termos de Cumprimento dos Objetivos e de Recebimento da Obra impede de constatar-se a efetiva aplicação dos recursos repassados no objeto do convênio. Além disso, a justificativa de que o município ainda teria a receber R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de saldo do convênio, não procede, uma vez que conforme extrato de empenho anexo, esse valor foi empenhado, liquidado e posteriormente estornado, não havendo, portanto, qualquer quantia a ser repassada ao município por conta do convênio. Ao final, opina pela irregularidade da prestação de contas, com as seguintes recomendações: recolhimento integral dos recursos repassados, devidamente corrigidos, ao Tesouro do Estado, pelo município; aplicação de multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) ao ex-Prefeito; inclusão do seu nome no cadastro dos agentes públicos com contas irregulares; em caso do não recolhimento dos valores apontados, inscrição em dívida ativa e encaminhamento de cópias das principais peças do processo ao Ministério Público Estadual.

O Ministério Público junto a este Tribunal, tomando como parâmetro o que consta do processo, bem como a manifestação da Diretoria, opina pela desaprovação das contas, com a imputação das sanções previstas em lei.

VOTO

Da mesma forma, acompanho a Instrução da unidade técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, por estarem conforme à lei e o que vem decidindo esta Corte de Contas em casos similares.

Nesse sentido, na forma do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, voto:

I - pela irregularidade da presente comprovação de convênio;

II - recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de R\$ 98.384,92 (noventa e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), pelo município de Roncador, devidamente corrigido de acordo com a data do respectivo repasse em 22/06/2004, ao Tesouro do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, em razão da não comprovação regular da prestação de contas;

III - aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ao ex-Prefeito, Sr. Odilon Andreoli Gonçalves, com base no art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, pelo não encaminhamento no prazo fixado de documentos a esta Corte de Contas;

IV - encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, expirados os prazos recursais, para as medidas cabíveis, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 248, § 6º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 410505/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

I - Julgar irregular a presente comprovação de convênio;

II - Determinar o recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de R\$ 98.384,92 (noventa e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), pelo município de Roncador, devidamente corrigido de acordo com a data do respectivo repasse em 22/06/2004, ao Tesouro do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, em razão da não comprovação

## PRIMEIRA CÂMARA

## Pautas

Sem publicações



regular da prestação de contas;

III - Aplicar a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ao ex-Prefeito, Sr. Odilon Andreoli Gonçalves, com base no art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, pelo não encaminhamento no prazo fixado de documentos a esta Corte de Contas;

IV - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, expirados os prazos recursais, para as medidas cabíveis, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 248, § 6º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 6 de março de 2007 – Sessão nº 7.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

*Sem publicações*

## CORREGEDORIA GERAL

### Despachos

#### ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 28181/12 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADOS: JAIRO JOSÉ MELO, MARLO LEANDRO FERRARI

DESPACHO Nº. 1037/2012

1. Trata-se de Representação encaminhada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Sr. Marlo Leandro Ferrari, que noticia que o Vice-Prefeito, Sr. JAIRO JOSÉ MELO, acumula o mandato eletivo e cargo na COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL/HOLDING, com incompatibilidade de horários e de forma remunerada. Apresenta cópia do parecer jurídico emitido pelo Dr. Luiz Henrique Ramos, Procurador Geral do Município de São José dos Pinhais, em que afirma que caso seja confirmado o acúmulo de cargos, com a percepção de remuneração de mais de uma fonte, configura-se irregularidade passível de suspensão do pagamento referente ao subsídio do Vice-Prefeito e a necessidade de notificação dos órgãos fiscalizadores. Ainda, junta cópia dos ofícios encaminhados à COPEL e recebidos desta para comprovar os fatos noticiados. 2. Por meio do despacho nº 136/12 (peça 5), os autos foram encaminhados à inspetoria responsável pela fiscalização da COPEL para manifestação. 3. A 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), na Informação nº 7/12 (peça 7), noticia que diligenciou junto à Superintendência de Recursos Humanos da COPEL e obteve informações sobre o emprego público ocupado pelo Sr. Jairo José Melo. Explica que extrai-se da “Ficha Histórico Funcional” que Jairo José Melo, registrado perante a Copel sob nº 19.282, foi admitido na data de 02/05/1984 e é titular do cargo de código 3MT155, categoria “profissional técnico”, função “técnico de medição esp”, exercendo suas atividades na “ST medição” de São José dos Pinhais, com vínculo empregatício com a Copel Distribuição S.A. Relata que por meio da decisão consignada na 1820ª Reunião de Diretoria da Copel, em 08/12/2008, foi concedida licença sem a percepção de vencimentos pelo período de 4 (quatro) anos, no intervalo compreendido entre 01/01/2009 e 31/12/2012. Aponta que a data de início da licença concedida resta confirmada na “Ficha Histórico Funcional”. Inobstante, destaca que consta desta ficha que na data de 01/09/2011, o empregado público Jairo José Melo retornou às suas atividades junto à Copel Distribuição e que não consta registro das razões de seu retorno antecipado à lida funcional. Assevera a unidade que obteve, também, informação de que Jairo José de Melo recebeu a remuneração referente aos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º salário do ano de 2011, bem como o referente ao mês de janeiro e 1ª parcela do 13º do ano de 2012 (a folha de pagamento de fevereiro não foi concluída). Por fim, aponta que o referido empregado público retornou a se licenciar, fundamentado na mesma decisão da 1820ª Reunião de Diretoria da Copel, a partir de 01/02/2012. 3. A presente REPRESENTAÇÃO DEVE SER RECEBIDA, uma vez preenche os requisitos

previstos nos arts. 30, 32 e 34 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e nos arts. 275, 276, caput e §1º, e 277, caput, do Regimento Interno. O autor se identifica e tem legitimidade para representar, nos termos do art. 32, II, da Lei Orgânica, visto que ocupa o cargo de Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. Ainda, apresenta narrativa clara do suposto fato irregular, havendo indícios de acumulação indevida de emprego público e mandato eletivo, em violação ao artigo 37, XVI e XVII, c/c artigo 38, da Constituição Federal. Em caso como este já se manifestou o Supremo Tribunal Federal (STF): EMENTA: - Recurso extraordinário. 2. Vice-Prefeito, que é titular de emprego remunerado em empresa pública. 3. Não pode o Vice-Prefeito acumular a remuneração decorrente de emprego em empresa pública estadual com a representação estabelecida para o exercício do mandato eletivo (Constituição Federal art. 29, V). 4. Constituição, art. 38, II, 5. O que a Constituição excepcionou, no art. 38, III, no âmbito municipal, foi apenas a situação do Vereador, ao possibilitar-lhe, se servidor público, no exercício do mandato, perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, quando houver compatibilidade de horários; se não se comprovar a compatibilidade de horários, será aplicada a norma relativa ao Prefeito (CF, art. 38, II). 6. Hipótese em que o acórdão não reconheceu ao Vice-Prefeito, que exercia emprego em empresa pública, o direito a perceber, cumulativamente, a retribuição estabelecida pela Câmara Municipal. 7. Recurso extraordinário não conhecido. (RE 140269, Relator (a): Min. NÉRI DA SILVEIRA, Segunda Turma, julgado em 01/10/1996, DJ 09-05-1997 PP-18139 EMENT VOL-01868-03 PP-00650) (grifos nossos) Assim também já se manifestou o Tribunal de Contas de Minas Gerais: [Vice-prefeito. Exercício cumulativo com as funções do cargo efetivo ou cargo em comissão e acumulação de vencimentos. Impossibilidade] O posicionamento adotado por este Tribunal de Contas (...) [é compatível] com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, de que o vice-prefeito, quando detentor de cargo, emprego ou função pública, deve licenciar-se da função como servidor ou empregado da Administração, sendo-lhe facultado optar pela remuneração. (...) aplica-se ao vice-prefeito o inciso II do art. 38 da Constituição da República, que exige o afastamento do agente político de cargo, emprego ou função pública para que exerça o mandato eletivo, sendo vedada, ainda, a acumulação do subsídio de vice-prefeito com a remuneração de servidor público (Consulta n. 771715. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 24/08/2011). (grifos nossos) 4. Diante do exposto, recebo esta Representação e determino a citação do Sr. JAIRO JOSÉ MELO, vice-prefeito do Município de São José dos Pinhais, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresente defesa quanto aos fatos acima narrados, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005 e do artigo 278, II, do Regimento Interno. GCG, em 18 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

#### ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

PROCESSO: 336605/11 - TC

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: J.M.P.N.

DESPACHO Nº. 1083/2012

1. Trata-se de Representação apresentada por J.P., pessoa física, com fulcro no art. 145 da Lei Orgânica desta Corte e no art. 86 do Regimento Interno, visando à instauração de Processo Ético em face do Dr. G.G.L., Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC). O Requerente alega, em síntese, que o Requerido encaminhou ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ofício no qual solicitou “adoção de urgentes providências visando coibir o exercício de ‘advocacia administrativa em causa própria’” (p. 10, peça 2, grifo no original) pelo Dr. I.L.B., então Procurador Geral do Estado, haja vista que este teria assinado, em conjunto com o Governador do Estado, o ato (Decreto nº 1325/11) que revogou a nomeação do Sr. M.R.M.S. para exercer o cargo de Conselheiro deste Tribunal de Contas (Decreto nº 3044/08) e, após, candidatado-se oficialmente a ocupar o referido cargo, à época vago. Alega, ainda, o que o Procurador do MPjTC, “ao promover o expediente de Ofício GPjGGL nº 04/2011 (Ofício do Gabinete do Procurador Geral G.G.L.) utilizou-se das instituições do Tribunal de Contas do estado do Paraná e do Ministério Público do Estado do Paraná (brasão, nome das instituições, bens e serviços) para interesse e favorecimento pessoal” (p. 3, peça 2). Prossegue, aduzindo que o Requerido “tentou fazer transparecer que a decisão de representar administrativamente contra o Dr. I.L.B., em face da sua candidatura à vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, foi iniciativa do Ministério Público enquanto instituição, e não uma promoção pessoal do Procurador G.G.L., também candidato à vaga. Tentou dar uma conotação oficial a um expediente de interesse pessoal utilizando-se de todo o aparato institucional” (p. 4, peça 2). Diante dos fatos narrados, o Requerente alega que o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas incorreu nas infrações previstas no inciso VIII do art. 138 da Lei Orgânica do TCE/PR e no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) Por fim, requer “além das sanções civil, criminal e administrativa previstas nas legislações específicas, [...] sejam aplicadas as duras e exemplares penas previstas no inciso III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa, e demais aplicáveis à espécie” (p. 5, peça 2). Ainda, traz aos autos cópias: do aludido requerimento enviado pelo Requerido ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. 2. Os autos foram encaminhados a esta Corregedoria Geral em 08/06/2011, pelo Presidente deste Tribunal, Conselheiro F.A.M.G. 3. A Lei Complementar nº 113/2005, em seu artigo 142, e o Regimento Interno preveem que cabe à COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA o recebimento e instauração de processo administrativo em face de membros desta Corte, competindo ao Corregedor Geral presidi-la. Neste contexto, foi elaborado despacho (nº 671/2011 – cópia anexa) para que fosse oficiado ao Dr. G.G.L. para, querendo, apresentar defesa prévia, nos termos do art. 146 da Lei Orgânica (art. 87 do Regimento Interno), visto que os fatos suscitados podem, em tese, ter constituído a prática de conduta vedada nos incisos VIII e IX do art. 138 da Lei Orgânica do TCE/PR (c/c art. 152, §1º da mesma Lei), bem como no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92). O despacho foi assinado por



este Corregedor, Conselheiro Nestor Baptista, pelo Conselheiro A.M.L. (vice-presidente), então Conselheiro H.G.H. (mais antigo), em 16/06/2011 (conforme cópia da tela do sistema de trâmites em anexo). Já o então Procurador-Geral, Dr. L.C.J., assinou o despacho apenas em 06/07/2011 (cópia da tela do sistema de trâmites em anexo). 4. Entretanto, ainda no dia 16/06/2011, às 18:01 (conforme pode ser verificado nos autos nº 374140/11, atualmente arquivado na Diretoria Jurídica, mas disponível para acesso pelo sistema Ágiles), esta Corte de Contas foi notificada, via fax, acerca do conteúdo da liminar concedida pelo Excelentíssimo Desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná (TJ/PR), A.R.S., em sede de Mandado de Segurança (nº 788767-0), impetrado pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas em face do Conselheiro Presidente desta Casa: “3. Defiro, assim, o pedido de fls. 27, a fim de determinar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná que (a) efetue a publicação do regimento interno do Ministério Público de Contas, aprovado por seu Colégio de Procuradores, no respectivo periódico, (b) admita a propositura de medidas cautelares e a interposição de recursos nos expedientes sujeitos ao seu exame, diretamente pelos Procuradores de Contas, independentemente de representação do Procurador-Geral, e (c) abstenha-se de submeter qualquer dos Membros do Ministério Público de Contas à Comissão de Ética e Disciplina definida no art. 142 de sua legislação orgânica.” (grifos nossos) Por conseguinte, nenhum ato foi praticado pela Comissão e os presentes autos permaneceram em poder da Corregedoria. Aguardava-se, em primeiro lugar, a decisão do Agravo Regimental interposto pelo Estado do Paraná, ao qual foi negado provimento por maioria de votos e que chegou apenas ao conhecimento deste Corregedor apenas no começo de abril do corrente ano (cópia do ofício encaminhado a este TCE/PR só foi juntado aos autos 374140/11 em 15/03/2012, sem qualquer comunicação a este Gabinete). Em segundo lugar, tendo em vista o procedimento célere previsto na Lei nº 12.016/09 para os mandados de segurança e considerando que a decisão judicial apenas determinava uma abstenção à Comissão de Ética e Disciplina, aguardou-se o julgamento do mérito, o qual se imaginava que aconteceria muito em breve. No entanto, uma vez que o mandamus ainda está pendente de decisão definitiva, conforme informações do sítio eletrônico do TJ/PR), encaminhem-se os presentes autos ao Conselheiro Presidente F.A.M.G., para adoção das providências que julgar cabíveis. GCG, em 25 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 403007/09 - TC**

**ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA**

**(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: JOSÉ CARLOS DIAS NETO - OAB/PR Nº. 16.663-A, CARLOS SERGIO CAPELIN – OAB/PR Nº. 15.013, CLAUDIA TORRES CHUEIRE - OAB/PR Nº. 42.691, FRANCYANE HANSEN FERREIRA - OAB/PR Nº. 47.253)**

**DESPACHO Nº. 1101/2012**

À Diretoria de Protocolo para correção da etiqueta do protocolo 572178/10, para que nesta passe a constar o Município de Santa Amélia no lugar de Santa Helena. GCG, em 27 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**PROCESSO: 57378/12 - TC**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

**INTERESSADO: C.J.J.**

**DESPACHO Nº. 1102/2012**

Trata-se de denúncia formulada por C.J.J., com fulcro no art. 31 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, argumentando a utilização irregular de diárias de viagem por parte de vereadores e servidores daquela Casa de Leis, com o objetivo de indevidamente complementar a remuneração daqueles agentes públicos. O requerimento que inaugura a presente denúncia reporta-se ao teor de representação formulada pelo ora Denunciante perante o Ministério Público Estadual da Comarca de Santa Helena. Aquela representação sustenta um excessivo gasto com diárias por parte de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Santa Helena, com fortes indícios de que se trataria de participação simulada em eventos, com o fito de indevidamente se apropriar de recursos públicos. O Denunciante apresenta a relação de diárias pagas aos vereadores e servidores daquela Câmara durante o período de 2009 a novembro de 2011. Em seguida, questiona a veracidade e a utilidade das viagens realizadas a) pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. J.S., b) pelo assessor de bancada M.C.M., c) pelo assessor de bancada E.R.D.C. e d) pelo vereador C.P.. Pede providências e junta documentos. É o breve RELATO. Em que pese a plausibilidade dos argumentos lançados na inicial, entendo conveniente a prévia oitiva da Denunciada para que se manifeste sobre os fatos ora narrados e forneça mais subsídios ao juízo de admissibilidade desta denúncia. Tudo conforme permissão do art. 404, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aplicado analogicamente. Diante disso, determino a adoção das seguintes providências: a) expedição de ofício à Câmara Municipal de Santa Helena, na pessoa de seu atual Presidente, para que, em 15 (quinze) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar sobre os fatos descritos nesta denúncia. b) intimação do ora Denunciante, por meio do Diário Eletrônico, para que informe e comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, o andamento das investigações eventualmente realizadas pelo Ministério Público Estadual em razão da representação noticiada nestes autos. c) decorrido o prazo para manifestação preliminar, retornem os autos para exercício de juízo de admissibilidade. GCG, em 28 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**

**PROCESSO: 285273/12 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADOS: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, ZÉRO RESÍDUOS S/A, ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI, CRISTEL RODRIGUES BARED, DAVIDSON SANTIAGO TAVARES, LUCIANO BORROZONI, MARCUS VINICIUS NADAL BORSATO, VANDERSON LUIS DE MORAIS**

**(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA – OAB/PR Nº. 33264, BRUNO PONICH RUZON – OAB/PR Nº. 40729, DANIELLE WARDOWSKI CINTRA MARTINS – OAB/PR Nº. 57151, EMERSON GABARDO – OAB/PR Nº. 25736, GABRIELA DA SILVA BATISTA LOPES – OAB/PR Nº. 54622, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES – OAB/PR Nº. 21989, IGGOR GOMES ROCHA – OAB/PR Nº. 58067, NAHIMA PERON COELHO RAZUK – OAB/PR Nº. 39669, NATHALIA LIMA BARRETO – OAB/PR Nº. 56631, SACHA BRECHENFELD RECK – OAB/PR Nº. 38083, MARIANA KOWALSKI FURLAN – OAB/PR Nº. 37138, THIAGO MIGLIORINI TENORIO – OAB/PR Nº. 55401)**

**DESPACHO Nº. 1104/2012**

1. Após deliberação pelo Tribunal Pleno (Acórdão nº 1394/12 – peça 19) acerca da decisão cautelar proferida por este Corregedor (Despacho nº 763/12 – peça 4), retornam os presentes autos de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/93 a este Gabinete. Referida cautelar determinou a suspensão da Concorrência nº 07/2011-FUL, promovida pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU com vistas à “seleção de empresa para a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada dos resíduos sólidos urbanos com o emprego de caminhões compactadores dotados de sistema de rastreamento por satélite, bem como varrição manual com fiscalização eletrônica, lavagem de vias e logradouros públicos, limpeza e conservação de mobiliário urbano, fornecimento/instalação, recuperação, reposição e higienização de contêineres e programa de educação ambiental e orientações à comunidade no município de Londrina e a coleta e transporte dos resíduos provenientes destas atividades para a CTR – Central de Tratamento de Resíduos, localizado na Rodovia PR 442 km 175,8 no distrito de Maravilha” (p. 75, peça 2, grifei). Na sequência, por meio da petição intermediária nº 355070/12 (peça 11 a 18), a CMTU interpôs Recurso de Agravo em face da decisão que recebeu a Representação e suspendeu o certame. 2. RECEBO o Recurso de Agravo (peças 11 a 18), visto que presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 69 da Lei Orgânica do TCE/PR. 3. Quanto ao pedido da CMTU, na peça 42, para que seja intimada da data de julgamento da presente Representação, informo que de acordo com o Regimento Interno, a intimação é realizada por meio de publicação da pauta de julgamento no Diário Eletrônico deste Tribunal, nos termos do artigo 382, II, c/c artigo 429, §1º. No entanto, deve-se esclarecer que, conforme artigo 429, §4º, III, do mesmo ato normativo, prescinde de publicação a inclusão em pauta de Recurso de Agravo, até mesmo porque não é permitido à parte fazer sustentação oral nesse tipo de processo (artigo 468). De qualquer modo, esclareço que as sessões de julgamento do Tribunal Pleno, competente para julgar os processos oriundos da Corregedoria Geral, acontecem nas quintas-feiras, às 14:00. 4. Face ao exposto no item 2, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para as devidas adequações da autuação, nos termos do §2º do art. 477 c/c inciso II-B do art. 168 do Regimento Interno. Ressalto que deverá ser desentranhada também para a composição dos autos do Agravo a peça nº 34, que trata da manifestação da empresa ZERO RESÍDUOS S/A acerca do recurso. Ainda, deverão ser incluídos na autuação do Recurso de Agravo, como “Parte/Interessado” e “Advogado”, todos os que constam do processo principal. IV – Após, retornem a este GCG. GCG, em 28 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 65108/07 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADOS: 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO MENOR, CELSO SAMIS DA SILVA, PAULO MAC DONALD GHISI**

**(ADVOGADO CONSTITUÍDO: ARTHUR FELIPE DE LEÃO BUCHI – OAB/PR Nº. 36371)**

**DESPACHO Nº. 1106/2012**

Trata-se de Representação oriunda da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, que encaminha cópia da sentença proferida nos autos da Reclamatória Trabalhista de nº 00044-2006-658-09-00-0, movida pelo espólio de Maria do Socorro Leite Monteiro em face da Associação de Promoção do Menor - APROM e do Município de Foz do Iguaçu. Da leitura da sentença (pág. 2 e seguintes da peça nº 2), depreende-se que a Sra. Maria do Socorro Leite Monteiro prestou serviços para o Município, através da associação aludida, até 25/01/2005, vez que a APROM e o Município haviam firmado convênio para o desempenho de atividades na área de assistência social. Ainda, verifica-se que o Município e a APROM foram solidariamente condenados ao pagamento de verbas ao espólio da trabalhadora, haja vista a constatação de que ocorreu terceirização ilícita de serviços correspondentes a atribuições típicas da Administração Pública. A Representação foi recebida, conforme Despacho nº 325/07 (peça nº 5), determinando-se a expedição de ofício ao Município de Foz do Iguaçu para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas, bem como para anexar o cálculo de liquidação, os termos de convênio firmados com a Associação de Promoção do Menor - APROM, o Estatuto Social da entidade e a declaração de utilidade pública da associação mencionada. O Município informou que cumpriu com o seu dever de fiscalizar os serviços, não podendo, porém, cercear o direito constitucional de petição do funcionário que buscou a Justiça do Trabalho para questionar seus pretensos



direitos em face da entidade conveniada. Apresentou os documentos solicitados, mencionando que a grande maioria dos convênios diz respeito à gestão 2001/2004, "sendo que a atual gestão, em face de problemas com a entidade, não mais realizou convênios" (peças nºs 10 e 11). Posteriormente, o ex-Prefeito Celso Sâmias da Silva (gestão 2001/2004) - gestor responsável pela contratação da APROM e representante legal do Município à época da prestação de serviços pela trabalhadora cujo espólio ingressou com a Reclamatória Trabalhista -, citado para o exercício do direito ao contraditório, apresentou defesa (peça nº 73). Após a emissão de pareceres pela Diretoria Jurídica (peça nº 77) e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça nº 79), os autos vieram conclusos para elaboração de voto. Entretanto, considero que o feito ainda demanda diligências. Da análise do despacho inicial, entendo que não restou clara a necessidade de que o Prefeito Municipal, Sr. Paulo Mac Donald Guisi (gestões 2005/2008 e 2009/2012), apresentasse defesa sobre ponto tratado especificamente na sentença, de sua responsabilidade. Note-se que tal ponto foi expressamente indicado pelo meritíssimo Juiz como objeto de comunicação a este Tribunal de Contas, para eventuais providências pertinentes. Trata-se da revelia do Município na Reclamatória Trabalhista, que se deu já na gestão do Sr. Paulo Mac Donald Guisi, decorrente de omissão na defesa, conforme trecho adiante transcrito: (...) Fundamentação 1. Revelia Embora o segundo réu tenha sido devidamente notificado da audiência inaugural (fls. 20/20v.), deixou de comparecer e oferecer defesa, tornando-se revel e confesso quanto à matéria fática, o que faz com que se admitam como verdadeiros os fatos narrados na inicial, desde que não contrariados por provas nos autos e não impugnados expressamente pela primeira reclamada (art. 320, I, do CPC) (grifei) 2. Responsabilidade do segundo réu O Reclamante alegou (fl. 03) que a contratação da de cujus derivou de convênios firmados entre a APROM e o Município de Foz do Iguaçu. É acompanhado pela primeira reclamada, que informou ter sido cooptada a firmar convênios com o Município réu como única forma de perceber os repasses que lhe eram destinados. Revel o segundo réu, admitem-se verdadeiras as afirmações fáticas da parte contrária, porque não impugnados pela primeira reclamada. Os serviços executados pela APROM são incontroversamente voltados em benefício do Município de Foz do Iguaçu. A "delegação" desta atribuição a outras entidades privadas não se justifica. Primeiro, porque não se trata de um serviço temporário mas, ao contrário, permanente. Segundo, porque a própria Constituição Federal prevê a hipótese de contratação por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da Constituição Federal), dispensando a formalidade do concurso e estipulando apenas a realização de teste seletivo simplificado. Evidentemente a hipótese não se aplica ao caso sub judice. A forma de "delegar atribuições" típicas do serviço público nada mais é do que uma espécie de terceirização, não prevista na Constituição Federal e nas legislações infraconstitucionais, porque não observada a exigência do concurso público como única forma de ingresso no serviço público, em afronta ao princípio da moralidade, insculpido na Lei Maior. Como se vê, apesar de a de cujus ter sido formalmente contratada pela APROM, o Município de Foz do Iguaçu determinava e supervisionava a forma de atuação dos empregados daquela, bem como o pagamento de seus salários, conforme admite a primeira reclamada (fl. 37, terceiro parágrafo), através do "repasso" de valores, feito mensalmente. Tendo em vista a ilicitude da "terceirização" levada a efeito pelo segundo reclamado, há amparo legal nos artigos 186, 927 e 942 do Código Civil para a condenação solidária do Município de Foz do Iguaçu pelas verbas trabalhistas eventualmente deferidas ao reclamante. Assim, reconhece-se a responsabilidade solidária do segundo reclamado pelas verbas eventualmente deferidas ao reclamante. (...) 10. Providência necessária Tendo em vista o que foi analisado no item 1 desta decisão, encaminhe-se cópia dela ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências necessárias, se for o caso. (grifei) (...) DISPOSITIVO Em face do exposto, decido na ação trabalhista ajuizada por ESPÓLIO DE MARIA DO SOCORRO LEITE MONTEIRO em face de ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO MENOR e MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, ACOLHER PARCIALMENTE OS PEDIDOS para, nos termos da fundamentação, que passa a integrar esse dispositivo: a) declarar a solidariedade dos reclamados ao pagamento das seguintes verbas trabalhistas: a.1) verbas rescisórias; a.2) multa do art. 467 da CLT; a.3) multa do art. 477, § 8º, da CLT; a.4) FGTS, com multa de 40%. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Autorizo os descontos previdenciários e fiscais. Correção monetária e juros de mora, na forma da fundamentação. Liquidação por cálculos. Cumpra-se no prazo de 8 dias. Custas calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00, pela primeira Reclamada, já que o Município é isento (art. 790-A, I, da CLT). Caso não haja interposição de recursos voluntários, fica dispensado o reexame necessário desta decisão, conforme dispõe o art. 475, §2º, do CPC. Oportunamente, dê-se ciência ao INSS e à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, cumpra-se, com o envio das cópias determinado no item 10 supra. Cientes o reclamante e a primeira reclamada. Intime-se o segundo reclamado. Nada mais. Diante do exposto, decido: 1. Considerando a falta de menção explícita no Despacho que recebeu a Representação, determino a citação do Sr. Paulo Mac Donald Guisi, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, exerça o direito ao contraditório em relação à omissão que causou a revelia do Município (apontada no item 1 da sentença) na Reclamatória Trabalhista nº 00044-2006-658-09-00-0, nos termos acima explicitados; 2. Ainda, considerando que a suposta irregularidade que ensejou a propositura da Reclamatória Trabalhista em face do Município foi a terceirização ilícita de serviços - decorrente de convênio firmado na gestão do Sr. Celso Sâmias da Silva (gestão 2001/2004) -, reconhecida por decisão judicial transitada em julgado, o que resultou em dano ao erário municipal, e no intuito de evitar futuras alegações de falta de delimitação do objeto da Representação, em prejuízo ao direito de defesa, determino nova intimação do Sr. Celso Sâmias da

Silva, para que, querendo, no prazo de 15 dias, exerça novamente o direito ao contraditório, salientando, porém, que poderá apenas reiterar as alegações já formuladas. 3. Decorrido o prazo mencionado, remetam-se novamente os autos à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para pareceres. GCG, em 28 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 82615/12 - TC**

**ENTIDADE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: 1ª. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ**

**DESPACHO Nº. 1118/2012**

Trata-se de representação formulada pelo d. Juízo da 1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ, com fulcro no art. 32, II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face da ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, ao argumento de que teria ocorrido a contratação de empregado público, após o advento da Constituição Federal de 1988, sem a devida realização de concurso público, em violação ao art. 37, II da Constituição Federal. Narra a r. sentença que acompanha a representação que Ogacir de Oliveira teria sido contratado pelo ora Representado em 21.12.1992, porém, sem a devida prestação de concurso público. Por meio de despacho de nº 297/2012 (peça de nº 5), esta Corregedoria – Geral determinou a prévia manifestação da 2ª Inspeção de Controle Externo, o que restou atendido por meio da Informação constante da peça de nº 6. Aquela Inspeção apontou que nova sentença teria sido prolatada nos autos da reclamatória trabalhista que ensejou esta representação. Diante disso, teria oficiado ao ora Representante para que esclarecesse qual dos julgados deveria ser objeto de investigação por parte deste Tribunal de Contas. Porém, até a presente data não teria recebido resposta. É o breve RELATO. A presente representação não merece ser acolhida. E que pese a ausência de resposta ao ofício expedido pela 2ª Inspeção de Controle Externo, consultando os autos da respectiva reclamatória trabalhista perante o site do Tribunal Regional Federal da 9ª Região verifico que as sanções que em tese poderiam ser aplicadas ao gestor se encontram prescritas. Com efeito, a nova sentença proferida naqueles autos condenou a ora Representada, a despeito da ausência de prestação de concurso público, ao pagamento de verbas trabalhistas devidas em razão da efetiva prestação de serviços por parte do lá Reclamante. Tal contratação se deu em 21.12.1992. Já quanto ao seu termo final, destaco que, despeito da ausência de informações quanto à cessação da contratação, esta certamente se deu antes de 30.05.2005, eis que se trata da data da autuação da mencionada reclamatória trabalhista. Pois bem. Da análise das decisões proferidas nos mencionados autos de reclamatória trabalhista (00977-2005-022-09-00-8), obtidas mediante consulta ao site do TRT da 9ª Região, verifica-se que os serviços, ainda que indevidamente contratados, foram efetivamente prestados. Logo, devidas as verbas trabalhistas pleiteadas, tal como consignado na r. sentença, sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Poder Público. Sendo assim, resta a análise quanto à possibilidade de aplicação de multa punitiva, em razão da indevida contratação sem a prestação do necessário concurso público. Ocorre que os fatos ora narrados se deram antes da edição da Lei Complementar 113/2005 que, em seu art. 87, passou a prever a imposição de multas administrativas às infrações tais como a ora narrada, independentemente de apuração de dano ao erário. Com efeito, enquanto a contratação irregular deu-se, no máximo, até 30.05.2005, a publicação da Lei Complementar 113/2005 ocorreu por meio do Diário Oficial nº 7123, de 15.12.2005. Logo, a imposição da multa administrativa prevista no mencionado art. 87 à conduta descrita na inicial significaria aplicação retroativa de penalidade prevista em lei apenas depois da ocorrência dos fatos, em violação aos princípios da legalidade e da irretroatividade das normas punitivas, previstos no art. 5º, incisos XXXIV e XL, da Constituição Federal. Portanto, em atenção aos princípios da legalidade e irretroatividade das normas de natureza punitiva, DEIXO DE RECEBER a presente Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, § 2º c/c os arts. 24, III, e 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 2 de julho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**PROCESSO: 289599/98 - TC**

**ENTIDADE: EUGENIO GRYZAK**

**INTERESSADO: EUGENIO GRYZAK**

**DESPACHO Nº. 1120/2012**

A Diretoria de Protocolo, na Informação 5177/12 (peça 66), informou que, em atendimento ao Despacho 1033/12, efetuou o desentranhamento das páginas 9 a 50 da peça 17, e a autuação de diversos processos. No entanto, aponta que não foi possível a localização, identificação e a consequente autuação de processos referentes à aposentadoria de MARLENE FILLA e à pensão de IASCARA WOSNIAK DE CAMPOS e NICOLAU WOSNIAK NETO. Assim, intime-se, via Diário Eletrônico, o Município de Irapé para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos relativos aos beneficiários supracitados para exame e registro por esta Corte de Contas. GCG, em 2 de julho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.



**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 250941/12 – TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA**

**INTERESSADO: 2ª. VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA**

**(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: RENATO CORDEIRO JUSTUS – OAB/PR Nº. 36837, NELSON CORDEIRO JUSTUS – OAB/PR Nº. 29108, MAURO RAUL PINHEIRO MACHADO – OAB/PR Nº.35109, HÉLIO CARDOSO DERENNE FILHO – OAB/PR Nº.49248**

**DESPACHO Nº. 1122/2012**

Trata-se de representação formulada pelo d. Juízo da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA, com fulcro no art. 32, II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do MUNICÍPIO DA LAPA, argumentando que o Município Representado deveria ter retido os pagamentos devidos à empresa por ele contratada, de forma a permitir o pagamento das verbas trabalhistas que estariam sendo inadimplidas pela aludida empresa. Esta Corregedoria – Geral, por meio do despacho de nº 650/12 (peça de nº 4), determinou a manifestação preliminar a) do Município ora Representado e b) do seu gestor à época dos fatos, o que restou atendido por meio das defesas prévias constantes das peças de nº 9 e 11. O gestor responsável pelos fatos sustentou a regularidade de sua conduta. Já o Município ora Representado, por meio de seu atual Prefeito, preliminarmente alegou a ocorrência de conexão deste protocolado com outro feito em trâmite nesta Casa, eis que ambos possuiriam o mesmo pedido e a mesma causa de pedir. No mérito, informou que estaria adotando as medidas necessárias à apuração das respectivas responsabilidades pelas irregularidades apontadas. Agora, voltam os autos para juízo de admissibilidade. É o breve RELATO. A representação não merece ser conhecida. Dá notícia o Município da Lapa que o presente feito possuiria o mesmo pedido e a mesma causa de pedir versados nos autos de nº 56116/09, também em trâmite perante esta Casa. E tal fenômeno implica litispendência, ensejando a extinção da demanda posterior, e não a mera reunião de feitos para julgamento simultâneo, como entende o Município Representado. Recorde-se que este feito envolve irregularidades cometidas pelo Município Representado na fiscalização do contrato de prestação de serviços mantido com a empresa Kualitter Serviços de Manutenção Ltda., entre os anos de 2000 a 2008. E, em razão da deficiência na fiscalização do aludido contrato, o Município não teria adotado as providências necessárias para impedir que a empresa contratada inadimplisse suas obrigações trabalhistas. Deveria, por exemplo, ter exigido seguro-garantia idôneo ou retido os pagamentos devidos à contratada. E a inércia do Município contratante teria permitido o surgimento de um elevado passivo trabalhista a ser suportado subsidiariamente pelo Município Representado. Por sua vez, os autos de nº 56116/09 também versam sobre a ausência de fiscalização quanto à comprovação de quitação das verbas trabalhistas no curso da execução daquele mesmo contrato. É o que se extrai da Instrução de nº 1267/12, elaborada pela Diretoria de Contas Municipais - DCM, constante da peça de nº 80 dos autos de nº 56116/09. Exatamente por isso, naquele feito a DCM opinou a) pela responsabilidade do gestor ao tempo dos fatos, o Ex-Prefeito Miguel Lourenço Horning Batista, imputando-lhe multa administrativa e o dever de ressarcir as verbas trabalhistas suportadas pelo Município da Lapa, b) pela comunicação ao atual gestor no sentido de que lhe cabe exercer direito de regresso em face do Ex-Prefeito, sob pena de responsabilização solidária e c) acionamento do seguro-fiança a fim de viabilizar o pagamento das indenizações trabalhistas. Pois bem. Como se vê, ambos os feitos formulam o mesmo pedido à luz dos mesmos fundamentos fáticos e jurídicos: buscam a imposição de sanções aos responsáveis pela insuficiente fiscalização do contrato mantido com a empresa Kualitter Serviços de Manutenção Ltda., o que permitiu à contratada inadimplir suas obrigações trabalhistas e ensejou um passivo imputável, em caráter subsidiário, ao Município em questão. O que difere entre elas é apenas a autoridade Representante: enquanto uma representação foi formulada pela Justiça do Trabalho, a outra foi apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho. Logo, há duas representações versando sobre exatamente os mesmos fatos, invocando como fundamento jurídico as mesmas razões e formulando os mesmos pedidos. Por isso, a tramitação, instrução e julgamento de duas causas idênticas perante esta Corte de Contas viola o princípio da economia processual e, principalmente, enseja o risco de decisões divergentes. Em suma, verifica-se o fenômeno processual da litispendência. Em consequência, esta representação deve ser extinta, por aplicação analógica do art. 267, V do Código de Processo Civil. Diante disso, DEIXO DE RECEBER a presente representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, § 2º c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 3 de julho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 238595/06 – TC**

**ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO**

**(ADVOGADA CONSTITUÍDA: KARLA PATRÍCIA POLLI DE SOUZA – OAB/PR Nº. 32.628)**

**DESPACHO Nº. 1123/2012**

A Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso (peças 56/58) apresenta documentação para comprovar o atendimento às determinações do Acórdão 1718/2008 – Pleno. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR) para que verifique o cumprimento da decisão e a correta alimentação do SIM-AP. GCG, em 3 de julho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 238344/11 – TC**

**ENTIDADE: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, MAURO MUNHOZ**

**DESPACHO Nº. 1124/2012**

Trata-se de representação formulada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE INTERNO, com fulcro no art. 32, II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, argumentando que, a despeito das vedações constantes da legislação eleitoral, o Representado teria celebrado convênios que implicaram transferências voluntárias a determinados Municípios nos três meses anteriores ao pleito eleitoral de 2010. Tais recursos teriam sido repassados em período vedado pela legislação eleitoral por meio a) da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude (SECJ), b) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano (SEDU) e c) do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, em favor de diversos Municípios do Estado do Paraná. Em seu Parecer de nº 161/11 (peça nº 9), a Diretoria de Análise de Transferências – DAT destacou que a quantidade de convênios e de Municípios envolvidos na presente representação torna extremamente difícil o exercício do contraditório por parte dos inúmeros gestores envolvidos e impede a adequada instrução deste feito. Por isso sugeriu que as eventuais ilegalidades ora levantadas sejam analisadas individualmente por aquela Diretoria, por ocasião da apreciação das respectivas prestações de contas de transferências voluntárias. Tal solução daria adequado atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, ao mesmo tempo em que evitaria tumulto processual nestes autos. É o breve RELATO. Com razão a Diretoria de Análise de Transferências. Entendo que os autos das respectivas prestações de contas de transferências voluntárias são o espaço mais adequado para a apuração das irregularidades ora apontadas. Naqueles procedimentos são analisados todos os aspectos quanto à regularidade de cada um dos atos de transferências voluntárias em favor de um determinado Município. Portanto, é naquele âmbito que melhor podem ser identificadas eventuais irregularidades, bem como adequadamente exercido o direito ao contraditório e à ampla defesa por parte de cada um dos gestores envolvidos. Com efeito, como tal prestação de contas é feita individualmente, por ato de transferência a cada Município, o seu escopo de investigação estará perfeitamente definido. E isto facilita não apenas a apuração de eventuais irregularidades, mas, principalmente, o exercício do direito de defesa por parte do gestor envolvido. Portanto, DEIXO DE RECEBER a presente Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. Porém, determino a remessa destes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para que adote as medidas que entender adequadas, em especial quando da apreciação das prestações de contas relativas às transferências voluntárias objeto desta representação. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 3 de julho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 238439/06 – TC**

**ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ**

**DESPACHO Nº. 1125/2012**

O Município de Ibiaporá, o Fundo de Aposentadoria Pensões e Benefícios Ibiaporá, a Fundação Cultural de Ibiaporá apresentam documentos para demonstrar o cumprimento da decisão materializada no Acórdão 1718/08 – Pleno. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que verifique o atendimento às determinações deste Tribunal e a correta alimentação do SIM-AP. GCG, em 3 de julho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 431701/10 – TC**

**ENTIDADE: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ**

**INTERESSADO: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**

**DESPACHO Nº. 1126/2012**

Ciente a 5ª Inspeção de Controle Externo (peça 7), responsável pela fiscalização da Rádio e Televisão Educativa do Paraná, acerca do conteúdo da sentença trabalhista proferida pelo Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR-RT nº 29817/2007), deixo de receber a presente Representação e determino o encerramento do presente processo nos termos do artigo 398, §2º, do Regimento Interno e a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento. GCG, em 4 de julho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 512740/05 – TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADOS: PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, CELSO SAMIS DA SILVA, GILMAR COLLA, GLAUCIA MARIA ASCOLI, PAULO MAC DONALD GHISI**

**DESPACHO Nº. 1127/2012**

Retornam os autos da Diretoria de Execuções (DEX) com o pedido do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU para que seja dada baixa da pendência a fim de obter certidão liberatória. Novamente informa o ente que, por enquanto, não arcou com a condenação decorrente da Reclamatória Trabalhista nº 562/05 e, portanto, como não houve prejuízo ao erário municipal, não pode acionar regressivamente o ex-gestor municipal. E apresenta certidão explicativa emitida pela 01ª Vara do Trabalho



de Foz do Iguaçu para comprovar tal situação (peça 74). Assim, encaminhem-se os autos à DEX para que levante temporariamente a pendência, tendo em vista que o Município vem cumprindo com suas obrigações. Ainda, ressalto que o prefeito do Município de Foz do Iguaçu deverá apresentar, a cada 3 (três) meses, certidão atualizada da Vara do Trabalho para comprovar em que a fase se encontra a execução da sentença trabalhista e, caso suporte o pagamento das verbas trabalhistas, ainda que parcialmente, demonstrar que adotou medidas contra o ex-gestor municipal, conforme determinado pelo Acórdão nº 840/11 – Pleno. Neste contexto, devolvam-se os autos à DIRETORIA DE EXECUÇÕES para acompanhar do cumprimento da decisão e da determinação supracitada. GCG, em 4 de julho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 238360/11 - TC**

**ENTIDADE: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, MAURO MUNHOZ**

**(ADVOGADAS CONSTITUÍDAS: REGINA COELI SIZENANDO DA SILVA – OAB/PR Nº. 50270, GRASIELA POMINI – OAB/PR Nº. 57135)**

**DESPACHO Nº. 1128/2012**

Trata-se de representação formulada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE INTERNO, com fulcro no art. 32, II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, argumentando que, a despeito das vedações constantes da legislação eleitoral, o Representado teria celebrado convênios que implicaram transferências voluntárias a determinados Municípios nos três meses anteriores ao pleito eleitoral de 2010. Tais recursos teriam sido repassados em período vedado pela legislação eleitoral por meio a) da Secretaria de Estado da Saúde (SES), b) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano (SEDU) e c) do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, em favor de diversos Municípios do Estado do Paraná. Em seu Parecer de nº 160/11 (peça nº 10), a Diretoria de Análise de Transferências – DAT destacou que a quantidade de convênios e de Municípios envolvidos na presente representação torna extremamente difícil o exercício do contraditório por parte dos inúmeros gestores envolvidos e impede a adequada instrução deste feito. Por isso sugeriu que as eventuais ilegalidades ora levantadas sejam analisadas individualmente por aquela Diretoria, por ocasião da apreciação das respectivas prestações de contas de transferências voluntárias. Tal solução daria adequado atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, ao mesmo tempo em que evitaria tumulto processual nestes autos. É o breve RELATO. Com razão a Diretoria de Análise de Transferências. Entendo que os autos das respectivas prestações de contas de transferências voluntárias são o espaço mais adequado para a apuração das irregularidades ora apontadas. Naqueles procedimentos são analisados todos os aspectos quanto à regularidade de cada um dos atos de transferências voluntárias em favor de um determinado Município. Portanto, é naquele âmbito que melhor podem ser identificadas eventuais irregularidades, bem como adequadamente exercido o direito ao contraditório e à ampla defesa por parte de cada um dos gestores envolvidos. Com efeito, como tal prestação de contas é feita individualmente, por ato de transferência a cada Município, o seu escopo de investigação estará perfeitamente definido. E isto facilita não apenas a apuração de eventuais irregularidades, mas, principalmente, o exercício do direito de defesa por parte do gestor envolvido. Portanto, DEIXO DE RECEBER a presente Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. Porém, determino a remessa destes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para que adote as medidas que entender adequadas, em especial quando da apreciação das prestações de contas relativas às transferências voluntárias objeto desta representação. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 4 de julho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**PROCESSO: 238328/11 - TC**

**ENTIDADE: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, MAURO MUNHOZ**

**DESPACHO Nº. 1129/2012**

Trata-se de representação formulada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE INTERNO, com fulcro no art. 32, II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, argumentando que, a despeito das vedações constantes da legislação eleitoral, o Representado teria celebrado convênios que implicaram transferências voluntárias a determinados Municípios nos três meses anteriores ao pleito eleitoral de 2010. Tais recursos teriam sido repassados em período vedado pela legislação eleitoral por meio a) da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social (SETP), b) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano (SEDU) e c) do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, em favor de diversos Municípios do Estado do Paraná. Em seu Parecer de nº 159/11 (peça nº 10), a Diretoria de Análise de Transferências – DAT destacou que a quantidade de convênios e de Municípios envolvidos na presente representação torna extremamente difícil o exercício do contraditório por parte dos inúmeros gestores envolvidos e impede a adequada instrução deste feito. Por isso sugeriu que as eventuais ilegalidades ora levantadas sejam analisadas individualmente por aquela Diretoria, por ocasião da apreciação das respectivas prestações de contas de transferências voluntárias. Tal solução daria adequado atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, ao mesmo tempo em que evitaria tumulto processual nestes autos. É o breve RELATO. Com razão a Diretoria de Análise de Transferências. Entendo que

os autos das respectivas prestações de contas de transferências voluntárias são o espaço mais adequado para a apuração das irregularidades ora apontadas. Naqueles procedimentos são analisados todos os aspectos quanto à regularidade de cada um dos atos de transferências voluntárias em favor de um determinado Município. Portanto, é naquele âmbito que melhor podem ser identificadas eventuais irregularidades, bem como adequadamente exercido o direito ao contraditório e à ampla defesa por parte de cada um dos gestores envolvidos. Com efeito, como tal prestação de contas é feita individualmente, por ato de transferência a cada Município, o seu escopo de investigação estará perfeitamente definido. E isto facilita não apenas a apuração de eventuais irregularidades, mas, principalmente, o exercício do direito de defesa por parte do gestor envolvido. Portanto, DEIXO DE RECEBER a presente Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. Porém, determino a remessa destes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para que adote as medidas que entender adequadas, em especial quando da apreciação das prestações de contas relativas às transferências voluntárias objeto desta representação. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 4 de julho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**PROCESSO: 225331/11 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LINDOESTE**

**INTERESSADO: NEIVO BEGINI**

**DESPACHO Nº. 1130/2012**

Trata-se de denúncia formulada por NEIVO BEGINI, com fulcro no art. 31 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do Prefeito do MUNICÍPIO DE LINDOESTE, o Sr. Sívio de Souza, ao argumento de que o Denunciado teria se utilizado de veículo pertencente àquele Município para realizar viagem particular. O ofício que instaurou a presente denúncia reporta-se ao teor dos autos (de nº 0030.11.000111-9) de Inquérito Civil, instaurados pela 7ª Promotoria de Justiça de Cascavel. Naqueles autos consta referência à propositura, por parte daquele Ministério Público, de ação civil pública perante a Comarca de Cascavel. A inicial daquela demanda, cuja cópia vai às fls. 3 a 12 da peça de nº 2, tem por objeto a imposição de sanções por atos de improbidade administrativa ao Prefeito de Lindoeste, o Sr. Sívio de Souza. Como causa de pedir, narra que tal gestor teria se valido de veículo oficial para realizar viagem de cunho particular, juntamente com sua família. Como se não bastasse, por ocasião de abordagem realizada pela Polícia Militar, constatou-se que seria o filho daquele gestor, de 15 anos de idade, quem estaria conduzindo o veículo. Por isso, naquela medida judicial o Ministério Público pede a condenação do ora Denunciado nas sanções aplicáveis aos atos de improbidade administrativa e no dever de reparar o dano causado ao erário. É o breve RELATO. Verifico que as questões acima expostas já estão sendo objeto de análise judicial, âmbito em que há maior amplitude probatória, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal. Demais disso, dispõe o Poder Judiciário de competência e aparato para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis. Por fim, em razão do princípio da inafastabilidade da jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV da Constituição Federal, a decisão que vier a ser adotada no âmbito do Poder Judiciário vinculará a atuação deste Tribunal de Contas. Daí a desnecessidade de instauração de mais um procedimento investigatório para a apuração dos mesmos fatos, o que violaria os princípios da economia processual e da eficiência administrativa. Com efeito, as questões ora levantadas também são objeto de investigação em ação civil pública em trâmite perante a Comarca de Cascavel (fls. 3 a 12 da peça de nº 2). Naquele feito, busca-se a imposição de sanções ao ora Denunciado em razão da prática dos mesmos atos questionados neste protocolado. Portanto, e em atenção aos princípios da economia e da efetividade processual, DEIXO DE RECEBER esta denúncia e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 4 de julho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**PROCESSO: 452502/03 - TC**

**ENTIDADE: IRINEU ANTONIO PERUZZO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU**

**DESPACHO Nº. 1131/2012**

A DIRETORIA DE EXECUÇÕES (DEX) certifica na Instrução nº 349/2012 que o valor recolhido pelo Sr. Luiz Giacomini está correto e corresponde à sanção aplicada pela decisão materializada na Resolução nº 4175/2005. Diante do exposto, determino a baixa da responsabilidade pecuniária do referido gestor municipal (item III), nos termos do artigo 514 do Regimento Interno. Assim, remetam-se os autos à DIRETORIA GERAL para emissão da certidão de quitação de débito. Após, à DIRETORIA DE EXECUÇÕES para registro. Ainda, a DEX deverá oficiar o Município de Saudade do Iguaçu para informar a conclusão da Ação de Restituição nº 37/2008, que estava em trâmite na Comarca de Chopinzinho, bem como se os valores decorrentes das multas de trânsito foram restituídos aos cofres municipais. GCG, em 4 de julho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.



**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI 8666/93**  
**PROCESSO: 258678/09 - TC**  
**ENTIDADE: JOSÉ CARLOS SZADKOSKI**  
**INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS**  
**(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: MARIA ADRIANA PEREIRA – OAB/PR Nº 25.718, ALISSON ANTHONY WANDSCHEER – OAB/PR Nº 47.257, MARCELO SZADKOSKI – OAB/PR Nº 28.114, ANDRÉ MACIEL WANDSCHEER – OAB/PR Nº. 52526, MARIO SÉRGIO ROCHA – OAB/PR Nº. 27010)**  
**DESPACHO Nº. 1132/2012**

Defiro o pedido de cópias ao autor, Sr. José Carlos Szadkoski, CPF nº 283.091.469-49. Após a disponibilização das cópias, devolvam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução. GCG, em 4 de julho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**  
**PROCESSO: 29671/11 - TC**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS**  
**INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES, ROOSEVELT MARCIO STAES**  
**DESPACHO Nº. 1133/2012**

Trata-se de representação da Lei 8.666/93 formulada por ROOSEVELT MARCIO STAES, com fulcro nos arts. 113, § 1º da Lei 8.666/93 e 282 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em face do MUNICÍPIO DE PINHAIS, argumentando a ocorrência de supostas irregularidades em determinadas contratações levadas a efeito pelo aludido Município. A peça inicial afirma a ocorrência de supostas irregularidades que são resumidas adiante: a) contratação direta de entidade privada para a prestação de serviços de gestão do Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e da Unidade de Pronto Atendimento. Entende a representação que o Município deveria ter realizado procedimento licitatório para a contratação da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, tendo por objeto a administração do Hospital e da Unidade de Atendimento acima mencionados. Não obstante, o Representado teria firmado contratação direta (contrato de nº 348/2009), mediante dispensa de licitação. b) prorrogação, sem procedimento licitatório, do contrato de prestação de serviços de gestão do Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e da Unidade de Pronto Atendimento. A representação sustenta que o Município Representado não poderia ter simplesmente prorrogado o contrato firmado com a Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar acima mencionado (de nº 348/2009). Ao revés, deveria ter realizado procedimento licitatório para seleção de novo contratante. c) pagamento em duplicidade de itens contratuais que não teriam sido cumpridos pela contratada. Alega que o Município teria realizado pagamentos, inclusive em duplicidade, de itens do contrato acima mencionado que não teriam sido adimplidos pela contratada. d) volume excessivo de contratações diretas pelo Município. Afirma que o Município teria realizado um número elevado de contratações diretas, mediante dispensa de licitação, em um total de aproximadamente 300 no período de 2009 a 2010. e) ocorrência de nepotismo. Alega que o Município teria nomeado o Sr. Silvio José de Souza para ocupar cargo de provimento em comissão, a despeito de se tratar de enteado do servidor Luiz Oliveira Vieira, também ocupante de cargo de provimento em comissão, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas. Ao final, pede providências e junta documentos. Pois bem. Por meio do despacho constante da peça de nº 5, esta Corregedoria – Geral determinou a manifestação preliminar do Município Representado, o que restou atendido por meio das peças de nº 10 a 33. Em sua defesa preliminar, o Município em questão sustenta a regularidade das contratações efetuadas. Já com relação à alegação de nepotismo, afirma o desconhecimento de tal fato ao tempo das nomeações, mas noticia a adoção das providências cabíveis. Agora, voltam os autos para juízo de admissibilidade. É o breve RELATO. A representação não merece ser recebida. Primeiro porque a peça inaugural, ao menos quanto às contratações celebradas pelo Município, não aponta concretamente um fato irregular que pudesse ser objeto de investigação. Não há referência a situações específicas e bem delineadas que pudessem macular a atuação administrativa. Veja-se. A representação afirma que o Município realizou contratação direta, mediante dispensa de licitação. Ocorre que o art. 24 da Lei 8.666/93 autoriza a contratação direta em determinadas hipóteses. Logo, caberia ao Representante apontar em que medida a dispensa promovida pelo Município teria sido irregular. Porém, nada descreveu nesse sentido. Indo adiante, sustentou que o Município prorrogou a aludida contratação, ao invés de promover licitação. Ocorre que também quanto a isso há expressa autorização. Portanto, caberia ao Representante destacar em que medida a prorrogação do contrato não encontraria respaldo legal. Também alegou um volume excessivo de contratações diretas. Mas não apontou em que medida não estariam presentes os pressupostos que teriam autorizado as declarações de dispensa ou inexigibilidade de licitação apresentadas pelo Município. Como se viu, a representação não narra nenhum fato concreto irregular a ser objeto de investigação por parte deste Tribunal e que pudesse macular as contratações ora questionadas. Ocorre que as representações endereçadas a esse Tribunal devem ter por objeto fato ou ato concreto e específico, vale dizer, determinado no tempo e no espaço. Portanto, não se prestam a tanto representações de natureza genérica, sem referência a situações específicas. Trata-se de exigência constante do art. 30 da Lei Complementar 113/05. Também o parágrafo único do art. 276 do Regimento Interno destaca que a peça inicial deve expor com clareza os fatos, bem como anexar os documentos comprobatórios do quanto alegado. Já por isso a representação não merece ser conhecida, ao menos não quanto aos contratos ora impugnados. Mas, além disso, entendo que os esclarecimentos prestados em sede de manifestação preliminar afastaram a plausibilidade desta representação, de forma que as questões inicialmente levantadas restaram justificadas. Primeiro porque o Município destacou que a

contratação direta deu-se por meio de dispensa com fulcro no art. 24, XXIV da Lei 8.666/93. O dispositivo em comento destaca que é dispensável a licitação para a celebração de contratos de prestação de serviços com organizações sociais, desde que tais atividades estejam contempladas em contrato de gestão. No presente caso, o Município destacou que a contratação envolveu a) a única entidade que atendeu adequadamente ao chamado do Município para receber a qualificação de "Organização Social", b) e tinha por objeto a prestação de serviços de saúde previstos em contrato de gestão. Portanto, em se tratando da única entidade que recebeu do Município a qualificação de "Organização Social", parece razoável a declaração de inexigibilidade de licitação para a celebração de contrato de gestão, eis que ausentes outros potenciais contratantes. E, uma vez firmado contrato de gestão com a única entidade qualificada como organização social, possível a dispensa de licitação para a contratação de seus serviços, desde que previstos no contrato de gestão. Isto com fulcro no art. 24, XXIV da Lei 8.666/93. Segundo porque o Município destacou que a prorrogação do prazo contratual deu-se com respaldo no art. 57, II da Lei 8.666/93. O dispositivo em questão permite a prorrogação, por até 60 meses, dos contratos de prestação de serviços contínuos. E, no presente caso, o instrumento contratual efetivamente previa a aludida prorrogação. Demais disso, frise-se que certamente se está diante de serviço contínuo, eis que o contrato tem por objeto a gestão do único hospital municipal. Terceiro porque, repisando o que se apontou ao início desta fundamentação, o Representante não indicou nenhuma irregularidade concreta que pudesse macular a lisura dos demais procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizados pelo Município nos anos de 2009 a 2010. Apenas entende excessivo o volume destas contratações, o que não é indicio, por si só, de irregularidade. Quarto porque o Representante não identificou concretamente nenhum pagamento que teria sido realizado sem a respectiva contrapartida da contratada. Ao revés, o Município esclareceu que, sempre que a Administração Pública identificava o eventual não cumprimento das metas fixadas no contrato de gestão, promovia as consequentes retenções de pagamentos. Quinto porque, com relação à alegação de nepotismo, o Município desconhecia tal fato ao tempo da nomeação do enteado de servidor ocupante de cargo em comissão. E, principalmente, porque dá notícia de que um deles já foi exonerado, o que já afasta tal impedimento, ao passo que o outro está sendo objeto de investigação na esfera administrativa. Por tudo, insubsistente a presente representação. Diante do exposto e uma vez ausentes os pressupostos de admissibilidade, DEIXO DE RECEBER a presente representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, § 2º c/c os arts. 24, III, e 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 4 de julho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

## Ediais

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO Nº: 93459/99**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1470/12**

Tendo em vista a Instrução nº 355/12 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AO INTERESSADO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO.

Gabinete, em 5 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO Nº: 342270/10**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: JOÃO BATISTA FERNANDES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1471/12**

Examinado o teor do Protocolo nº 441260/12, (peças nº 23 e nº 24) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 5 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
Relator



Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO N.º: 241825/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, MARCELO SONCINI RODRIGUES

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1472/12

Examinado o teor do Protocolo nº 444049/12, (peças nº 27 e nº 28) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 5 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 270892/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ARAPONGAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, LUIZ ROBERTO PUGLIESE,

MARIA CRISTINA GIOCONDO PUGLIESE, DORIVAL CAVALHEIRO JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1477/12

Examinado o teor dos Protocolos nº 43634-4/12 e nº 43626-3/12 (peças nº 21 e nº 22) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 5 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 285164/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ARAPONGAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, LUIZ ROBERTO PUGLIESE,

MARIA CRISTINA GIOCONDO PUGLIESE, DORIVAL CAVALHEIRO JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1478/12

Examinado o teor do Protocolo nº 436310/12, (peça nº 19) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 5 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 171819/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SALETTE MULLER DIAS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1480/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 8773/12, da DIJUR. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 5 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO N.º: 245987/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: EROS DANILO ARAUJO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1595/12

Por determinação do Conselheiro Relator, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno, autoriza-se à Diretoria de Análise de Transferências a adoção, junto à Diretoria de Protocolo, das diligências necessárias para o apensamento do processo nº 27550-6/12, conforme solicitado na Informação nº 1.033/12 - DAT, peça 17.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

PROCESSO N.º: 97281/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NEILOR LIBERATO SOUZA

RELATOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 250/12 – RETIFICADORA

EMENTA: Retificação da DDM nº 227/12.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, RETIFICA a Decisão Definitiva Monocrática nº 227/12, (peça nº 14), publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 407, do dia 22/05/2012, com os seguintes termos:

1. No texto onde consta "a Resolução de Aposentadoria nº 10815, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8230, em 27/05/2010", que passe a constar: "a Resolução de Aposentadoria nº 8917, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8113, em 07/12/2009"

2. Manutenção dos demais termos da referida Decisão, que passa a ter, com a retificação, a seguinte redação:

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 8917, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8113, em 07/12/2009, referente à Aposentadoria estadual de NEILOR LIBERATO SOUZA, no cargo de Escrivão de Polícia de 1ª Classe, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4957/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 5446/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 6 de junho de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO N.º: 145254/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO

DA EDUCAÇÃO, MARCO ANTÔNIO BOGÁS DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 251/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares com inscrição de saldo na DAT.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Educação exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 30.732,54 (trinta mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), tendo por objeto transporte escolar, em consonância com a Resolução 3.616/08-SEED, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2244/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 6386/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a inscrição do saldo de R\$ 16.162,93 (dezesseis mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e três centavos) na listagem de pendências da Diretoria de Análises de Transferências- DAT.

3. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 5 de julho de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO N.º: 110972/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

INTERESSADO: MARCO ANTÔNIO BOGÁS DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 252/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428,



ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude exercício financeiro de 2007/2010, no valor de R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais), tendo por objeto a aquisição de equipamentos/material permanente e material de consumo para o programa municipal de orientação psicossocio familiar de crianças e adolescentes em situação de risco, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2453/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 6629/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 5 de julho de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 221743/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANOORTE**

**INTERESSADO: EDNO GUIMARAES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 253/12**

*EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE CIANOORTE, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos -SEJU exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 59.112,00 (cinquenta e nove mil, cento e doze reais), tendo por objeto Promover a cooperação dos participantes na execução do Programa Pró-Egresso, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2297/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 5858/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 5 de julho de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 242301/08**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO EXTENSÃO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: ADIR OTTO SCHMIDT**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 254/12**

*EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO EXTENSÃO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DE CASCAVEL, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo Fundo Paraná, exercício financeiro de 2007/2010, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), tendo por objeto permitir a consolidação da cadeia de produção leiteira, com treinamento de produtores rurais e técnicos envolvidos no Programa Leite das Crianças, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2577/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 6831/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 5 de julho de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 255737/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: FLORINDO DALBERTO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 255/12**

*EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número: 19.860 - Programa de Iniciação Científica do IAPAR - conforme Anexo Relação de Projetos no Convênio contemplado no Programa de apoio à Iniciação científica - Chamada de Projetos 05/2010, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1634/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 6695/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 5 de julho de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 352909/10**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA MADALENA ZAMOSKI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 256/12**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 10954, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8240, em 14/06/2010, referente à Aposentadoria estadual de MARIA MADALENA ZAMOSKI, no cargo de agente de apoio, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4173/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 6862/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 5 de julho de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 218149/11**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA**

**INTERESSADO: DÁRIO BORTOLINI, DELCIO AFONSO BALESTRIN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1478/12**

I – Junte-se aos autos os documentos constantes do protocolo nº 434272/12 (peças 31 a 33) para análise de mérito;

II – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado nº 434272/12-TC por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

III – Publique-se;

IV – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 743120/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO, JOAQUIM GUILHERME DA SILVA FILHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1479/12**

I – De acordo com a Instrução nº 3083/12-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s)), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator



**PROCESSO Nº: 211547/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**INTERESSADO: DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**DESPACHO: 1480/12**

Tendo em vista o contido no Parecer nº 9245/12 da Diretoria Jurídica (peça 36), favorável à baixa de pendência, bem como a Informação nº 1351/12 da Diretoria de Execuções (peça 34) determino, em face do cumprimento da decisão prolatada nos termos do Acórdão nº 1288/09 da Segunda Câmara, os seguintes procedimentos:

I – Preliminarmente, encaminhe-se à Diretoria Geral para expedição da Certidão de quitação de obrigação;

II – Após, à Diretoria de Execuções para registro;

III – encerramento dos autos na Diretoria de Protocolo, e;

IV – Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 211547/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**INTERESSADO: DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**DESPACHO: 1481/12**

Em face do Despacho nº 1480 deste relator, nego os pedidos formulados nos termos dos protocolos 449601/12 e 449660/12 (peças 37 a 40).

Assim, de-se seguimento aos autos nos termos daquele despacho.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 225439/11**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1482/12**

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado nº 433280/12-TC (peça 17), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 236682/10**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1483/12**

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado nº 440222/12-TC (peça 47), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 442820/11**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**INTERESSADO: ELCIO SPESSATTO, ANTONIO LUCIO DUARTE**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1485/12**

I – De acordo com a Instrução nº 3061/12-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s)), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 410505/05**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONCADOR**  
**INTERESSADO: ODILON ANDREOLI GONÇALVES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1486/12**

Conheço e acato o Despacho nº 667/12 da Diretoria de Execuções.

À Secretaria da 1ª Câmara para proceder nos termos propostos pelo ato acima referido.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 159204/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAPURÁ**  
**INTERESSADO: CLOVIS PERES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1487/12**

I – De acordo com a Instrução nº 2567/12-DCM, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 206822/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MORRETES**  
**INTERESSADO: AMILTON PAULO DA SILVA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1488/12**

I – Nos termos do art. 32, IV do Regimento Interno, defiro o pedido de cópia requerido no protocolado nº 444421/12-TC (peça 105), observando que o acesso às mesmas se dará pela Internet, através do "site" deste Tribunal, no portal "e-contas PR"; "cópia de autos digitais";

II – À Diretoria de Contas Municipais para disponibilização das cópias e para dar seguimento à tramitação do processo;

III – Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 206059/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATO RICO**  
**INTERESSADO: JOAQUIM ORTIZ NETO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1489/12**

I – De acordo com a Instrução nº 2594/12-DCM, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 439495/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE**  
**INTERESSADO: AMARILDO RIGOLIN**  
**ASSUNTO: CONSULTA**  
**DESPACHO: 1491/12**

I – Na forma do art. 32, X e 313 do Regimento Interno, não conheço da presente consulta, uma vez que não atende aos requisitos do art. 311 e seus incisos, notadamente o II, o IV e o V.

III – Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator



Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

**PROCESSO Nº: 191370/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**

**INTERESSADO: PAULO DE QUEIROZ SOUZA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1531/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 2239/12- DCM e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Municipais para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao interessado sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 200590/12**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**INTERESSADO: VANDERLEI APARECIDO VICENTE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1532/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 1431/12- DCM e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Municipais para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao interessado sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 184080/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMITAL**

**INTERESSADO: CLERIO BENILDO BACK**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1533/12**

I – Em atendimento à Instrução nº2535/12 da Diretoria de Contas Municipais, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do Município de Palmital, na pessoa de seu representante legal, senhor Clerio Benildo Back, para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.

III – À DCM para os devidos fins.

IV – Publique-se.

É o despacho.

Curitiba, em 4 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 199818/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**

**INTERESSADO: JORGE LUIZ MARTINS TAVARES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1534/12**

I – Em atendimento à Instrução nº 2500/12 da Diretoria de Contas Municipais, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do Município de Tunas do Paraná, na pessoa de seu representante legal, senhor Jorge Luiz Martins Tavares, para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.

III – À DCM para os devidos fins.

IV – Publique-se.

É o despacho.

Curitiba, em 4 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 313532/11**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE,**

**NELVES SALETE DE ANDRADE**

**INTERESSADO: IONE CALEFFI BERTONCELLO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1535/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 2478/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos Interessados Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, na pessoa de seu representante legal e da Sra. Clemência Correia Mombach, na qualidade de gestora das contas, sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

III- Anteriormente, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para incluir no campo "Interessado" da atuação, o nome da Sra. Clemência Correia Mombach.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 185876/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRETAMA**

**INTERESSADO: ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1536/12**

I – Em atendimento à Instrução nº2461/12 da Diretoria de Contas Municipais, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do Município de Iretama, na pessoa de seu representante legal, senhor Antonio José Quesada Piazzalunga, para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.

III – À DCM para os devidos fins.

IV – Publique-se.

É o despacho.

Curitiba, em 4 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 267069/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**

**INTERESSADO: DALILA JOSÉ DE MELLO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1538/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 2822/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos Interessados: Município de Assis Chateaubriand, na pessoa de seu representante legal, e Sra. Dalila José de Mello, Prefeita Municipal e gestora das contas, sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 173312/12**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA**

**INTERESSADO: JOSE APARECIDO MENEZHIN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1540/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 2533/12- DCM e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Municipais para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao Interessado, Sr. José Aparecido Meneghin, sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 247599/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA**

**INTERESSADO: ROGÉRIO ANTONIO BENIN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1542/12**

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que proceda a notificação do interessado, para se manifestar a respeito do requerido na Instrução nº 2902/12-DAT, assinando o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação do interessado.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 186740/12**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUSSARA**

**INTERESSADO: ELICENA COLAUTO MORI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1545/12**

I – Em atendimento à Instrução nº2468/12 da Diretoria de Contas Municipais, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do Fundo de Previdência do Município de Jussara, na pessoa de sua representante legal,



senhora Elicena Colauto Mori, para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.

III – À DCM para os devidos fins.

IV – Publique-se.

É o despacho.

Curitiba, em 4 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 372544/12**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ROGERIO ROMANO BONATO, JOÃO ADELINO DE SOUZA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1546/12**

I - Em concordância com o artigo 475 do Regimento Interno-TC, determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Municipais para que operacionalize a INTIMAÇÃO dos interessados no presente processo, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestarem-se sobre o presente Recurso de Revista, interposto pelo Ministério Público de Contas.

II – Após, seja o Recurso submetido à Instrução da Diretoria de Contas Municipais e Parecer do Ministério Público de Contas, na forma do artigo 485 do Regimento Interno - TC.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 50409/04**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDRITUBA**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS CHIMIM CLAUDINO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1558/12**

Tendo em vista a solicitação feita por meio da petição de peça 109, AUTORIZO a cópia dos autos, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal; Por um prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE, pelo seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)

2. Clique no menu e-ContasPR

3. Clique em cópia de autos digitais

4. Informe o nº do Processo

5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ)

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Encaminhe-se à Diretoria de Execuções para o regular trâmite.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

**PROCESSO Nº: 33747/10**

**ASSUNTO: PENSÃO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ**

**INTERESSADOS: CLAUDIO CAMPOS CAPOBIANCO E ALESSANDRA CRISTINA CAPOBIANCO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 76/12**

**EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.**

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 406, publicado no Jornal Oficial do Município de Cambé n.º 80, do dia 10/07/2011, que retificou o Decreto n.º 470/2005, publicado no Jornal Cambé Notícias n.º 1.447 de 31/12/2005, referente à Pensão Municipal por morte, deferida para CLAUDIO CAMPOS CAPOBIANCO e ALESSANDRA CRISTINA CAPOBIANCO, na qualidade de viúvo e filha da servidora Maria das Graças Capobiano, falecida em 01/03/2004, com fundamento no art. 40, § 7º da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.ºs 10913/10 e 4084/12 (Peças n.ºs 17 e 29) e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5228/12 (Peça n.º 31), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato.

2. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 3 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 220810/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRETES**

**INTERESSADOS: LILIAN DO ROCIO AMARAL BENTES GNATTA E MÁRCIO BELZ LOPES DOS SANTOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 77/12**

**EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares com inscrição do saldo na listagem de pendências.**

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRETES, CNPJ n.º 68.599.703/0001-11, da gestão de MÁRCIO BELZ LOPES DOS SANTOS, CPF n.º 170.162.319-68, Presidente da entidade à época, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 111.119,49 (cento e onze mil, cento e dezanove reais e quarenta e nove centavos), tendo por objeto a Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, com base no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 2835/12 (Peça n.º 16) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 9819/12 (Peça n.º 9819/12), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar a inscrição do saldo na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme instrução da unidade técnica e parecer ministerial.

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para as devidas anotações e o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, em 4 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 200883/12**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO**

**INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 448/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Cite-se o Sr. ANTONIO CARLOS DA SILVA, gestor responsável, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, ou por via postal na impossibilidade do meio eletrônico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º 2508/12 (Peça n.º 21), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

2. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete do Conselheiro, em 2 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 162712/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI**

**INTERESSADO: SÉRGIO LUIZ STOKLOS, MARISA MASSA LUCAS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 481/12**

I - Considerando o contido na Instrução n.º 351/12, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 22), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado do Município, determino a baixa de responsabilidade de SÉRGIO LUIZ STOKLOS, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 112/2012 (Peça n.º 13);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, ao Gabinete da Presidência para disponibilizar cópias integrais à Câmara Municipal de Irati e à Diretoria de Execuções - DEX para as devidas anotações.

Gabinete do Conselheiro, 3 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 199352/06**

**ORIGEM: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE**  
**INTERESSADO: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 482/12**

I. Trata-se da prestação de contas do interessado acima nominado, cuja análise inicial foi efetuada pela Diretoria de Contas Municipais - DCM por meio da Instrução nº 3745/06 (peça nº 5);

II. Após a concessão de prazo para o oferecimento do contraditório foi protocolada, tempestivamente, a defesa sob nº 38920-8/06;

III. Desta forma, não obstante o Despacho sob nº 1526/12 - DCM, submetendo a juntada da peça defensoria à apreciação deste Relator, o expediente encontra-se em condições de seguir seu regular trâmite;

IV. Encaminhe-se, pois, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

V. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 3 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 183790/06**

**ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO**  
**INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 483/12**

I. Trata-se da prestação de contas do interessado acima nominado, cuja análise inicial foi efetuada pela Diretoria de Contas Municipais - DCM por meio da Instrução nº 3714/06 (peça nº 5);

II. Após a concessão de prazo para o oferecimento do contraditório foi protocolada, tempestivamente, a defesa sob nº 39399-0/06;

III. Desta forma, não obstante o Despacho sob nº 1527/12 - DCM, submetendo a juntada da peça defensoria à apreciação deste Relator, o expediente encontra-se em condições de seguir seu regular trâmite;

IV. Encaminhe-se, pois, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

V. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 236353/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAPIRA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAPIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, HELIO BELTER**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 484/12**

I. Tendo em vista as ponderações efetuadas pelo i. representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em sua manifestação sob nº 6731/12 e, considerando que o Termo de Cumprimento de Objetivos efetivamente não deixa clara a forma de fiscalização adotada e as condições dos serviços prestados, solicito, adotando o opinativo contido no Parecer Ministerial nº 9639/11, emitido nos autos sob nº 55567/11, a citação do órgão repassador, no caso, a Secretaria de Estado da Educação, "a fim de que ateste expressamente que fiscalizou a correta aplicação dos recursos em atendimento ao Plano de Aplicação e, ainda, que os serviços de transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino estão sendo prestados dentro de condições de boa qualidade e segurança";

II. Encaminhe-se, primeiramente, à Diretoria de Protocolo - DP, para incluir no campo de autuação a Secretaria de Estado de Educação;

III. Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para a expedição do ato de citação.

Curitiba, 3 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 242538/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONDON**  
**INTERESSADO: AILTON ALFREDO VALLOTO, MARIA SUELI CASOTI SCOQUE**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 486/12**

I. Tendo em vista as ponderações efetuadas pelo i. representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em sua manifestação sob nº 9463/12 e, considerando que o Termo de Cumprimento de Objetivos efetivamente não deixa clara a forma de fiscalização adotada e as condições dos serviços prestados, solicito, adotando o opinativo contido no Parecer Ministerial nº 9639/11, emitido nos autos sob nº 55567/11, a citação do órgão repassador, no caso, a Secretaria de Estado da Educação, "a fim de que ateste expressamente que fiscalizou a correta aplicação dos recursos em atendimento ao Plano de Aplicação e, ainda, que os serviços de transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino estão sendo prestados dentro de condições de boa qualidade e segurança";

II. Encaminhe-se, primeiramente, à Diretoria de Protocolo - DP, para incluir no campo de autuação a Secretaria de Estado de Educação;

III. Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para a expedição do ato de citação.

Curitiba, 3 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 251360/12**

**ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA HELENA**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA HELENA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 487/12**

I. Tendo em vista a Informação nº 685/12-DEX, noticiando o registro no Sistema de Execuções, da proposta de arquivamento constante do Ofício nº 136/2012 do Ministério Público do Estado do Paraná - Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena, referente ao processo nº 106330/01, autorizo a emissão do TERMO DE ENCERRAMENTO, bem como o arquivamento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo - DP para as providências necessárias, nos termos sugeridos pela unidade técnica.

Curitiba, 3 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 219869/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO RICO**  
**INTERESSADO: EVARISTO GHIZONI VOLPATO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 488/12**

I. Tendo em vista as ponderações efetuadas pelo i. representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em sua manifestação sob nº 1653/12 e, considerando que o Termo de Cumprimento de Objetivos efetivamente não deixa clara a forma de fiscalização adotada e as condições dos serviços prestados, solicito, adotando o opinativo contido no Parecer Ministerial nº 9639/11, emitido nos autos sob nº 55567/11, a citação do órgão repassador, no caso, a Secretaria de Estado da Educação, "a fim de que ateste expressamente que fiscalizou a correta aplicação dos recursos em atendimento ao Plano de Aplicação e, ainda, que os serviços de transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino estão sendo prestados dentro de condições de boa qualidade e segurança";

II. Encaminhe-se, primeiramente, à Diretoria de Protocolo - DP, para incluir no campo de autuação a Secretaria de Estado de Educação;

III. Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para a expedição do ato de citação.

Curitiba, 3 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 460247/98**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**INTERESSADO: MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE, FRANCISCO CARLOS MACHADO**  
**ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**  
**DESPACHO: 489/12**

I. Não obstante o opinativo contido na Informação nº 1432/12-DIJUR (peça nº 95), solicito nova remessa do feito à referida unidade técnica para que esclareça se mantém em seus registros a ação judicial acostada aos autos, nos termos do que estabelece o Art. 159-A, V do Regimento Interno desta Casa;

II. Outrossim, deverá ser dado conhecimento à DEX quanto ao desfecho do processo a fim de que esta mantenha atualizado seu banco de dados no que concerne aos agentes públicos com contas irregulares, bem como possa solicitar a extinção do débito junto à Receita Estadual ou a retirada da suspensão de sua exigibilidade.

Curitiba, 3 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 396370/12**

**ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR DE IRATI**  
**INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR DE IRATI, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, RUY MACHADO DO NASCIMENTO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 490/12**

I. Tendo em vista a Informação nº 1029/12-DAT, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro Artágão de Mattos Leão, relator no processo nº 0268804/11, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.

Curitiba, 3 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 449775/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ANTONIO DA ASSUNCAO KROETZ**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 491/12**

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica - DIJUR para Registro;

II. Após, à Diretoria de Protocolo - DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 3 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 527601/10**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: VALDIVO PEREIRA DE SOUZA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 492/12**

I. Não obstante o contido na Informação nº 23/12 – 2ª ICE, observa-se que a PARANAPREVIDÊNCIA protocolou resposta ao ofício nº 56/2012, a qual se encontra acostada aos autos, juntamente com documentos complementares (peças 16 a 20);  
II. Assim, submeto novamente o feito à apreciação da citada unidade de fiscalização.  
Curitiba, 3 de julho de 2012.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 393528/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**  
**INTERESSADO: CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR, SANDRO CHOTTI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 493/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:  
1. Cite-se o MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, na pessoa de seu representante legal, e o Sr. CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR, gestor responsável, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, ou por via postal na impossibilidade do meio eletrônico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º 3079/12 - DAT (Peça n.º 9), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;  
2. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;  
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;  
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para a expedição dos atos de comunicação.  
Gabinete do Conselheiro, em 3 de julho de 2012.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 186775/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**  
**INTERESSADO: CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 494/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:  
Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM para a citação do Sr. CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA, gestor responsável, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º 2568/12 – DCM (Peça n.º 54), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;  
2. No caso de infrutífera a citação, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;  
Gabinete do Conselheiro, em 3 de julho de 2012.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 628513/10**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**  
**INTERESSADO: ARLENE ROCHA DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 496/12**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a inclusão do Sr. OTÉLIO RENATO BARONI, Prefeito e gestor responsável, como interessado no processo.  
II. Após, à Diretoria Jurídica – DIJUR para realização da nova diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 9518/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC (Peça n.º 11), sob pena da aplicação de multa administrativa ao gestor municipal, nos termos do art. 87, I, b, da Lei Complementar n.º 113/2005.  
Gabinete do Conselheiro, em 3 de julho de 2012.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 207593/09**  
**ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A**  
**INTERESSADO: JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS, MILTON FERREIRA LIMA, LUIZ ROBERTO COSTA, ANTONIA BORGES DE QUEIROZ**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 497/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos

documentos protocolados sob o n.º 437395/12 (Peça n.º 48);  
II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;  
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 4 de julho de 2012.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 430800/03**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, RUBEM MIGUEL FOLETTO, JAIR ANTONIO MORGAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 498/12**

Trata-se de prestação de contas de Transferência Voluntária, na qual a Diretoria de Análise de Transferências sugere o sobrestamento do feito até 27/05/13, posto que não há elementos suficientes para emissão de análise conclusiva e o convênio ainda se encontra vigente,  
Em que pese o entendimento da unidade técnica, não se trata de hipótese de sobrestamento, conforme previsão contida no Art. 427 do Regimento Interno, visto que o fundamento indicado pela Unidade Técnica é: a) não poderia opinar pela regularidade, já que existe um saldo no valor de R\$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais), não havendo, por conseguinte, a comprovação da execução da totalidade do convênio; b) os gastos foram realizados, a nota de despesa final foi emitida, o termo de conclusão de obras foi juntado, no entanto, o valor não pago à empreiteira em razão da ação judicial em curso, e; c) tampouco poderia pedir a irregularidade, uma vez que existe uma ação judicial em curso, que ainda está em fase pericial.  
É o caso, portanto, de suspensão do processo, conforme previsto no art. 265, IV, "b", do CPC, de aplicação subsidiária, nos termos do art. 537 do Regimento Interno.  
Face ao exposto, determino a suspensão do processo, até 27/05/2013, quando deverá se proceder à complementação das contas, ainda que parcial, devendo os autos permanecer, durante esse período, na Diretoria de Análise de Transferências.  
Curitiba, 4 de julho de 2012.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 220780/11**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**  
**INTERESSADO: ELIDIR FAGAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 499/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:  
1. Cite-se o Sr. ELIDIR FAGAN, gestor responsável, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, ou por via postal na impossibilidade do meio eletrônico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Parecer n.º 8795/11 (Peça n.º 11), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - SMPJTC, conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;  
2. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;  
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;  
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para a expedição dos atos de comunicação.  
Gabinete do Conselheiro, em 4 de julho de 2012.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 214930/12**  
**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, JOÃO CARLOS GOMES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 500/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:  
1. Cite-se a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, na pessoa de seu representante legal, e o Sr. JOÃO CARLOS GOMES, Reitor e gestor responsável, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, ou por via postal na impossibilidade do meio eletrônico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º 2828/12 - DAT (Peça n.º 11), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;  
2. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e



383, § 1º, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete do Conselheiro, em 4 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 214728/12**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, JOÃO CARLOS GOMES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 501/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Cite-se a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, na pessoa de seu representante legal, e o Sr. JOÃO CARLOS GOMES, Reitor e gestor responsável, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, ou por via postal na impossibilidade do meio eletrônico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º 2820/12 - DAT (Peça n.º 11), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

2. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete do Conselheiro, em 4 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 137855/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**

**INTERESSADO: JOSÉ ALTAIR MOREIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 502/12**

I. Tendo em vista que o Despacho n.º 412/12 – GCDA (Peça n.º 32), por equívoco, foi elaborado com o mesmo conteúdo do Despacho n.º 286/12 – GCDA (Peça n.º 33), encaminhe-se o processo à DIRETORIA DE PROTOCOLO para o desentranhamento da Peça n.º 32;

II. Após, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para oportunizar o contraditório autorizado pelo Despacho n.º 286/12 – GCDA.

Curitiba, 4 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 405205/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: CELSO SAMIS DA SILVA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 503/12**

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria Jurídica – DIJUR;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 4 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 466145/08**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI**

**INTERESSADO: APARECIDO FARIAS SPADA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 504/12**

I - Considerando o contido na Instrução n.º 352/12, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 48), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de APARECIDO FARIAS SPADA, referente ao débito determinado no item III, do Acórdão n.º 1674/11 – 1ª Câmara (Peça n.º 31);

II - Encaminhe-se à *Diretoria Geral - DG* para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para as devidas anotações.

IV – Efetuado o registro, encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para apreciação da Petição protocolada sob o n.º 447676/12 (Peça n.º 50).

Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 4 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 72909/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ**

**INTERESSADO: JURANDIR ALVES CONTRO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 505/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Cite-se o Sr. JURANDIR ALVES CONTRO, gestor responsável, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, ou por via postal na impossibilidade do meio eletrônico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Parecer n.º 9062/12 (Peça n.º 15), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - SMPJTC, conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

2. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete do Conselheiro, em 4 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 135006/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ**

**INTERESSADO: ORLANDO ALVES DE ALMEIDA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 506/12**

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 1004/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 21), o Despacho n.º 1819/12 - DAT (Peça n.º 28), e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 4 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 219110/11**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**INTERESSADO: ROBERTO APARECIDO DE SOUZA MOLINA, VANDERLEI**

**APARECIDO VICENTE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 507/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Cite-se o Sr. ROBERTO APARECIDO DE SOUZA MOLINA, VANDERLEI APARECIDO VICENTE, gestor responsável, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, ou por via postal na impossibilidade do meio eletrônico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Parecer n.º 8074/11 (Peça n.º 08), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

2. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete do Conselheiro, em 4 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 327932/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANAHY**

**INTERESSADO: JOACIR ANTONIO LAZZARETTI**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 508/12**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 3923/12 - DIJUR (Peça n.º 8) e ratificada pelo Despacho n.º 98/12 – SMPJTC (Peça n.º 10), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 4 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 220780/11**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

**INTERESSADO: ELIDIR FAGAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 509/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Cite-se o Sr. ELIDIR FAGAN, gestor responsável, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, ou por via postal na impossibilidade do meio eletrônico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Parecer n.º 8795/12 (Peça n.º 11), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - SMPJTC, conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

2. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete do Conselheiro, em 4 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 214798/11**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ**

**INTERESSADO: BENEDITO CARDOSO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 510/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Cite-se o Sr. BENEDITO CARDOSO, gestor responsável, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, ou por via postal na impossibilidade do meio eletrônico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Parecer n.º 9226/12 (Peça n.º 12), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - SMPJTC, conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

2. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete do Conselheiro, em 4 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 185003/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**

**INTERESSADO: VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 511/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Cite-se o Sr. VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO, gestor responsável, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, ou por via postal na impossibilidade do meio eletrônico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido no Parecer n.º 9462/12 (Peça n.º 12), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - SMPJTC, conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

2. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete do Conselheiro, em 4 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 544263/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**

**INTERESSADO: MARLEY APARECIDA ZEQUINI**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 512/12**

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;

II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 5 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 344264/10**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: CLARICE YURICO YOKOGAWVA TAKAHASHI**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 513/12**

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;

II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 5 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 210810/10**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA**

**INTERESSADO: DARIO BORTOLINI, DELCIO AFONSO BALESTRIN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 514/12**

1. Em complemento ao Despacho n.º 370/12 (Peça n.º 46), solicito a inclusão da SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR e da UNIDADE GESTORA DO FUNDO PARANÁ como interessados no processo;

2. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete do Conselheiro, em 5 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 160884/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 515/12**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para inscrição do saldo na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos, conforme DDM n.º 11/12 – GCDA (peça n.º 14);

II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 5 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 549575/09**

**ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: ANTONIO MARTINS PERREIRA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 516/12**

I. Encaminhe-se à DIRETORIA DE PROTOCOLO para retificar a autuação – correção do nome do Sr. ANTONIO MARTINS PEREIRA, interessado no processo, que foi digitado incorretamente.

II. Após, retorne-se a este Gabinete.

Curitiba, 5 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 161772/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ**

**INTERESSADO: JURANDIR ALVES CONTRO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 517/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Cite-se o Sr. JURANDIR ALVES CONTRO, gestor responsável, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, ou por via postal na impossibilidade do meio eletrônico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º 2581/12 (Peça n.º 29), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

2. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do



Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete do Conselheiro, em 5 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 187135/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: ARMANDO LUIZ POLITA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 518/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a inclusão do Sr. VOLNEI ANTONIO ADAMANTE, CPF n.º 502.414.359-00, como interessado no processo.

2. Após, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para a citação dos Srs. ARMANDO LUIZ POLITA e VOLNEI ANTONIO ADAMANTE, gestores responsáveis no período analisado, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, ou por via postal na impossibilidade do meio eletrônico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º 2613/12 (Peça n.º 30), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

3. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

Gabinete do Conselheiro, em 5 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 394613/11**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DESPACHO: 519/12**

I. Encaminhe-se à DIRETORIA DE PROTOCOLO para a inclusão do Sr. ALDI FEIDEN, como interessado no processo.

II. Após, considerando o contido no Despacho n.º 1893/12 – DAT (Peça n.º 6) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência para concessão do contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, ao Sr. ALDI FEIDEN, tomador dos recursos e gestor responsável, e à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, entidade repassadora, na pessoa do seu representante legal.

III. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 5 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 435134/08**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA**

**INTERESSADO: NAURY PIROBANO, MARIZETE FÁTIMA TREVISAN**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 520/12**

I. Por intermédio do Parecer n.º 9011/12, a Diretoria Jurídica desta Casa informa que foi trazido ao conhecimento deste Tribunal a decisão judicial que defere a tutela antecipada na Ação Anulatória n.º 202/12, promovida por Naury Pirobano, suspendendo os efeitos da decisão proferida no processo de prestação de contas sob n.º 13403-0/06 objeto do presente Recurso de Revista;

II. Desta forma, visando dar atendimento imediato ao que foi decidido pelo Poder Judiciário determino, com fundamento no art. 519 do Regimento Interno, o imediato encaminhamento do expediente à Diretoria de Execuções para a exclusão do nome do interessado dos registros daquela unidade;

III. Após, solicito a sua remessa ao Gabinete da Presidência para as comunicações necessárias ao Ministério Público Estadual, à Secretaria da Receita Previdenciária, à Justiça Eleitoral, bem como ao Juízo prolator da decisão, informando sobre o seu cumprimento.

IV. Por fim, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM e à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para ciência e eventual registro, devolvendo-se finalmente à Diretoria Jurídica - DIJUR para que prossiga o acompanhamento da ação judicial em apreço, nos termos do Art. 159-A, V.

Curitiba, 5 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 271027/12**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS DE CURITIBA**

**INTERESSADO: GUIDO MOACIR SCHEIDT, JORGE APOSTOLOS SIARCOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 521/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 435003/12 (Peça n.º 4);

II. À Diretoria de Análise de Transferência - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 5 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 382760/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

**INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 522/12**

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 431/12/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 14), o Despacho n.º 589/12 – DEX (Peça n.º 27), e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 5 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**Auditor JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 125772/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOSE MARTINS ALVES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 819/12**

**EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.**

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria n.º 3451, publicada no D.O.E. n.º 8615, do dia 22/12/2011, referente à Aposentadoria Estadual de JOSE MARTINS ALVES, CPF n.º 205.549.669-72, no cargo de Agente de Execução – técnico de Manejo e Meio Ambiente, LF 4, do IAP, na modalidade compulsória, com 70 anos de idade, 30 anos, 08 meses e 08 dias de tempo de contribuição (fl. 111), no valor mensal de R\$ 1.305,17 (um mil, trezentos e cinco reais e dezessete centavos), na proporcionalidade de 11198/12775 dias, com base na média das 80% maiores contribuições, conforme se vislumbra do cálculo de fl. 123, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 7087/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 7679/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 18 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO Nº: 186585/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: NATALINA VEDANA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 825/12**

**EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.**

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria n.º 3794, publicada no D.O.E. n.º 8645, do dia 03/02/2012 (fl. 31), referente à Aposentadoria Estadual de NATALINA VEDANA, CPF n.º 661.229.619-49, no cargo de Agente Educacional I, Classe 18, LF 1, SEED, na modalidade voluntária, com 55 anos de idade, 31 anos e 23 dias de tempo de contribuição, mais de 25 anos no serviço público, mais de 15 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo de referência (fl. 10), no valor mensal de R\$ 1.894,05 (um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), correspondem, na forma da lei, à totalidade da remuneração da servidora, conforme demonstrativo à fl. 27, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 7289/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal



nº 8073/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;  
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:  
a) a inclusão da decisão no registro competente;  
b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.  
É a decisão.  
GAJTL, em 19 de junho de 2012.  
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

**PROCESSO N.º: 138777/12**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO: NILSON LUIZ DALCOL**  
**DESPACHO: 805/12**

1. Em razão da incorporação do Adicional de Atividade Penitenciária nos proventos de aposentadoria do Interessado, decido pela realização de diligência à origem para que sejam prestados esclarecimentos quanto à forma de cálculo de cada uma das verbas incorporadas e a observância do princípio contributivo adotado pela Emenda Constitucional nº 41/2003.  
2. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para os devidos fins.  
3. Publique-se.  
Gabinete do Auditor, em 27 de junho de 2012.  
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

**PROCESSO N.º: 187247/12**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO: ZELITA MARTINS TAVARES**  
**DESPACHO: 876/12**

1. Em razão da incorporação da Gratificação de Atividade de Saúde, com base na Lei Estadual nº 10.692/1993, determino a realização de diligência à origem para que sejam prestados esclarecimentos quanto à forma de cálculo, demonstrando a observância do princípio contributivo e da média das contribuições, inerentes às gratificações temporárias, em observância ao prescrito na Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei nº 10.887/04 e o Prejulgado nº 07 deste Tribunal de Contas.  
2. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para os devidos fins.  
3. Publique-se.  
Gabinete do Auditor, em 3 de julho de 2012.  
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

**PROCESSO N.º: 93340/12**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO: EDSON PINHEIRO DI CREDO**  
**DESPACHO: 877/12**

1. Em razão da incorporação da Média de Aulas Extraordinárias nos proventos de aposentadoria do Interessado, bem como de outras gratificações (Gratificação Função Diretor Auxiliar de Estabelecimento de Ensino), cujos valores são variáveis no decorrer da vida funcional do servidor, decido pela realização de diligência à origem para que sejam prestados esclarecimentos quanto à forma de cálculo de cada uma das verbas incorporadas e a observância do princípio contributivo adotado pela Emenda Constitucional nº 41/2003.  
2. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para os devidos fins.  
3. Publique-se.  
Gabinete do Auditor, em 3 de julho de 2012.  
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

**PROCESSO N.º: 94133/12**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO: SARA LEONOR LISKA DALRI**  
**DESPACHO: 881/12**

1. Em razão da incorporação da Média de Aulas Extraordinárias nos proventos de aposentadoria do Interessado, bem como de outras gratificações (Gratificação Período Noturno e Gratificação de Diretor de Estabelecimento de Ensino), cujos valores são variáveis no decorrer da vida funcional do servidor, decido pela realização de diligência à origem para que sejam prestados esclarecimentos quanto à forma de cálculo de cada uma das verbas incorporadas e a observância do princípio contributivo adotado pela Emenda Constitucional nº 41/2003.  
2. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para os devidos fins.  
3. Publique-se.  
Gabinete do Auditor, em 3 de julho de 2012.  
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

**PROCESSO N.º: 304146/12**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO: ROSELI APARECIDA MARTINS**  
**DESPACHO: 915/12**

1. Em razão da incorporação da Gratificação de Atividade de Saúde, com base na

Lei Estadual nº 10.692/1993, determino a realização de diligência à origem para que sejam prestados esclarecimentos quanto à forma de cálculo, demonstrando a observância do princípio contributivo e da média das contribuições, inerentes às gratificações temporárias, em observância ao prescrito na Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei nº 10.887/04 e o Prejulgado nº 07 deste Tribunal de Contas.  
2. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para os devidos fins.  
3. Publique-se.  
GAJTL, em 4 de julho de 2012.  
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO N.º: 557241/09**  
**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, OSMAR TRENTINI, ALAN ROBSON DE FREITAS**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 960/12**

I - Preliminarmente, em atendimento ao § 5º do artigo 331, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na atuação como interessados dos responsáveis abaixo declinados:  
- Wagner Trentini (Coordenador do Sistema de Controle Externo);  
- Alex Trentini (Chefe da Divisão de Abastecimento) (fls. 38);  
- Celso Jesus de Oliveira (pregoeiro);  
- Luiz Catarin (advogado, parecerista em procedimentos licitatórios impugnados);  
- Heber Lepre Fregne (Presidente de Comissão de Licitação);  
II – Após, retornem os autos a este Gabinete, ficando desde já determinada a citação dos responsáveis acima para que apresentem defesa em relação aos fatos imputados no Relatório de Inspeção nº 010/2010 (peça 9, exceto achado de nº 03 que está sendo apurado em outros autos), reiterados pela Instrução nº 190/12 – Diretoria de Contas Municipais (peça 110).  
III – Na sequência, depois de realizada publicação do presente despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para atendimento à diligência contida no item II.  
Tribunal de Contas, 26 de junho de 2012.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO N.º: 76001/09**  
**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1034/12**

Face ao conteúdo do Despacho nº 1372/12, da Diretoria de Execuções, informando que foi registrada a ressalva contida no Acórdão nº 1437/12 – Segunda Câmara, com base no artigo 398, §4º do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.  
Tribunal de Contas, 04 de julho de 2012.  
Cynthia Pedron Caciatori  
Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO N.º: 347299/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**  
**INTERESSADO: REINALDO KRACHINSKI**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**  
**DESPACHO: 1035/12**

1. Trata-se de pedido de rescisão, incluindo liminar de efeito suspensivo, interposto pelo Sr. Reinaldo Krachinski, com base nos incisos III e V do art. 77 da Lei Complementar nº 103/05, contra a decisão do Acórdão nº 149/2011, que, ao negar provimento ao recurso de revista interposto contra o Acórdão nº 1306/08, da Segunda Câmara, manteve a recomendação de irregularidade das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Quarto Centenário, referentes ao exercício de 2006, em virtude do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, equivalente a 5,36%.  
Alega erro material, por ter constado da decisão rescindenda, como motivo para a manutenção da irregularidade, o fato de que no exercício seguinte, de 2007, o déficit apresentado teria sido de 7,09%, ao passo que, no Acórdão 1781/2008, do Tribunal Pleno, que apreciou as contas desse exercício de 2007, o déficit apontado foi de 2,63%, tendo sido aprovadas as contas.  
Acrescenta que esse erro na fundamentação do acórdão rescindendo implica em violação de literal dispositivo de lei, “em decorrência da falta de fundamentação e correlação lógico-jurídica entre fundamento e dispositivo do Acórdão”, com base



nos arts. 165 e 485, II, do Código de Processo Civil, e art. 93, IX, da Constituição Federal, *“uma vez que apontou como causa da desaprovação (ao invés de aprovação com ressalvas) o aumento do percentual deficitário de recursos livres/não vinculados, quando, em verdade, ocorreu redução destes, no exercício de 2007”*.

Aponta, ainda, precedentes desta Corte, que julgou regulares prestações de contas com índices de déficits superiores a 5,36% (Acórdãos 288/2007, do Tribunal Pleno, 3791/06, da Primeira Câmara, 1916/08, da Segunda Câmara), e que não ficou caracterizada situação de dano ao erário ou omissão do gestor em tomar as medidas necessárias para a redução do déficit.

Pelo Despacho nº 824/12, foi recebido o pedido, com base no art. 494, III, do Regimento Interno, e, pelo Despacho nº 990/12, foi aceita a documentação complementar, constante das peças nº 12 e 13, referentes ao julgamento das contas de 2006 pela Câmara de Vereadores de Quarto Centenário, pela sua irregularidade, como elemento para aferição do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, previsto no art. 495-A, II, do Regimento Interno.

Pela Instrução nº 2588/12, a Diretoria de Contas Municipais manifesta-se pelo indeferimento da liminar, alertando o Plenário acerca do alcance da decisão do Tribunal Superior Eleitoral proferida no Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 31.942/PR.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2588/12, de lavra da Ilustre Procuradora, Dra. JULIANA STERNADT REINER, opina *“pelo não conhecimento do presente Pedido, e, via de consequência, pelo indeferimento da liminar pretendida, pois não configurados o fumus boni iuris e o periculum in mora, e, na eventualidade de superar-se este entendimento, o que, data vênua, não se espera, adianta-se, no mérito, pelos motivos acima compendiados, o posicionamento pela improcedência do Pedido de Rescisão em testilha, reiterando, também, a imperiosidade de adoção das demais providências complementares formuladas ao longo do corrente opinativo”*.

Sob esse último aspecto, pugna Sua Excelência, em especial, pela retificação do Acórdão nº 1781/08, do Tribunal Pleno, e pela instauração de Uniformização de Jurisprudência visando *“delimitar o percentual de extrapolação compreendido como razoável, apontando outros fatores que, apreciados em conjunto, permitam objetivamente afastar o juízo de irregularidade sobre as contas”*.

É o relatório.

2. Conforme pareceres uniformes no processo, não há como ser deferido o pedido liminar.

A tese da defesa baseia-se, em resumo, no fato de que teria havido erro material na decisão rescindenda, ao incluir, dentre os motivos da desaprovação das contas, o fato de que, no exercício seguinte, o déficit orçamentário teria aumentado, de 5,03% para 7,09%, quando, ao contrário, teria reduzido para 2,63%.

Ocorre, contudo, que o argumento não apresenta como verdadeiro, conforme demonstrou a Ilustre Procuradora, de maneira irretocável, a f. 5/6 da peça nº 18.

De acordo com os dados trazidos pela Dra. JULIANA STERNADT REINER, colhidos da Instrução nº 1385/2008, da Diretoria de Contas Municipais, o déficit verificado no exercício de 2007, seguinte ao que ora é reanalisado, foi, efetivamente, de 7,09%, resultado da divisão do seu valor nominal, de R\$ 289.591,21, pelo total das receitas correntes livres, não vinculadas, de R\$ 4.085.197,17.

O erro material não teria ocorrido, portanto, na decisão rescindenda, mas, na motivação do acórdão indicado pelo requerente, nº 1720/08, da Primeira Câmara, que, ao analisar as contas de 2007, apontou, equivocadamente, esse percentual como sendo de 2,63% *“provavelmente induzido pelo conteúdo trazido no ponto 9 do item 1.1 da Instrução n.º 2520/08 – DCM, que, contudo, apenas reproduzia os argumentos apresentados pelo interessado em sede de defesa, não refletindo as conclusões técnicas atingidas por aquela unidade”*, erro esse repetido em sede recursal, no Acórdão nº 1781/08, do Tribunal Pleno.

Dessa forma, verifica-se não estar presente o requisito para a concessão de liminar previsto no art. 495-A, I, do Regimento Interno, referente à *“prova inequívoca do direito alegado”*, haja vista que, ainda que em juízo de cognição sumária, não se observa erro material na decisão rescindenda nem tampouco, por via de consequência, violação à literal disposição de lei pela alegada incongruência da motivação da decisão.

Ainda em juízo de cognição sumária, não se visualiza, tampouco, estar atendido esse requisito por conta dos precedentes desta Corte apresentados pelo requerente, tendo em conta a orientação contida no Prejulgado nº 4, lembrada pela ilustre Procuradora, segundo a qual a *“alteração de posicionamento do TC acerca de matéria de interpretação controvertida como já esclarecido acima se trata de Recurso de Revisão e não Pedido Rescisório. Se a interpretação era controvertida à época em que foi proferida a decisão, não cabe rescisória por ofensa a literal disposição de lei”*.

Por esses fundamentos, na forma do § 7º do art. 495-A, do Regimento Interno, indefiro a liminar pleiteada.

Publique-se mediante certificação nos autos.

Decorrido o prazo recursal, para fins de atendimento ao art. 496 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas, para complementação dos pareceres já exarados, caso se entenda necessário.

Tribunal de Contas, 5 de julho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 123957/08**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: JOSE ANTONIO VIDAL COELHO, EDUARDO CASAGRANDE SARRAO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

**DESPACHO: 1038/12**

I - Recebo a documentação complementar apresentada pela entidade, juntada nas

peças nº 105/130.

II - Para sua análise, remetam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 5ª ICE.

III - Após à Diretoria de Contas Estaduais, para nova manifestação e, a seguir, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

IV - Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de julho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 152440/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ATALÁIA**

**INTERESSADO: HERMES BERNARDES DA SILVA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 1039/12**

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer n.º 8946/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de julho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 162364/11**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: EVA BENTA NUNES DA SILVA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 1041/12**

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer n.º 8859/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de julho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 541535/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI**

**INTERESSADO: SÉRGIO LUIZ STOKLOS**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1044/12**

1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria Jurídica, contida na Informação n.º 1044/12, determino com base no art. 427, do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos autos n.º 626634/10, relativo às admissões do mesmo Concurso Público, ainda pendentes, e que se encontram, atualmente, na Diretoria Jurídica.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 05 de julho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 118830/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1045/12**

1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria Jurídica contida na Informação n.º 1518/12, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos autos n.º 557179/09, relativo às admissões do mesmo Concurso Público, ainda pendentes, e que se encontram, atualmente, na Diretoria Jurídica.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de julho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.



**PROCESSO Nº: 686360/10**  
**ORIGEM: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES**  
**INTERESSADO: FERNANDO LOPES KIREFF**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1046/12**

1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria Jurídica contida na Informação n.º 1535/12, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos autos n.º 551944/10, relativo às admissões do mesmo Concurso Público, ainda pendentes, e que se encontram, atualmente, na Diretoria Jurídica.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 05 de julho de 2012.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 584315/11**  
**ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1047/12**

1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria Jurídica contida na Informação n.º 1530/12, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos autos n.º 526605/10, relativo às admissões do mesmo Concurso Público, ainda pendentes, e que se encontram, atualmente, na Diretoria Jurídica.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 05 de julho de 2012.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

## Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**PROCESSO Nº: 158820/11**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**  
**INTERESSADO: MARIA ANGELICA TAMAIO DANIEL**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 1886/12**

Por meio do Extrato de Petição Intermediária n.º 340634/12, a Colombo Previdência requer prorrogação de prazo para cumprimento da diligência, "para que no momento da publicação do ato de inativação com o valor dos proventos já conste o valor a que a servidora faz jus com as alterações trazidas na EC n.º 70/2012".

2. Recebo as peças 9 e 10, e, considerando a manifestação de desejo de cumprimento antecipado do disposto na Emenda Constitucional 70/12, defiro a prorrogação de prazo requerida pelo período de 30 dias.

3. Publique-se.  
4. Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica para controle de prazo e demais providências posteriores.

Curitiba, 4 de julho de 2012.  
MARÍLIA ZAMONER [1]  
Analista de Controle – Área Jurídica  
Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Delegação autorizada pelo inciso IV do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

**PROCESSO Nº: 32354/11**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
**INTERESSADO: SANTINA DE FATIMA BORGIO GOMES**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 1892/12**

Os pareceres técnico (n.º 8685/12, peça n.º 5) e ministerial (n.º 9680/12, peça n.º 6), este da Procuradora Valéria Borba são pela legalidade e registro do Decreto 418, de 7 de janeiro de 2011, que aposentou a servidora em epígrafe.

2. Compulsando os autos, contudo, verifico que, o cálculo dos proventos a fl. 10 da peça n.º 2 é composto pelo vencimento (R\$ 1.100,08), biênio (R\$ 396,03) e gratificação (R\$ 165,01). No entanto, os autos não indicam o tempo de contribuição

sobre esta gratificação e não apontam a lei autorizadora de sua incorporação nos proventos de aposentadoria.

3. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que intime o Município de Tibagi a fim de que, em querendo, se manifeste sobre o aqui aduzido, juntando os documentos pertinentes, evitando assim, decisão negativa de registro do ato.

4. Publique-se.  
Curitiba, 4 de julho de 2012.

MARÍLIA ZAMONER [1]  
Analista de Controle – Área Jurídica  
Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

## Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

## EDITAIS

Sem publicações

## ATOS DE ALERTA

Sem publicações

## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

## COMUNICADOS

Sem publicações

## INFORMAÇÕES

Sem publicações

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## Despachos

**PROCESSO Nº: 432091/12**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**  
**INTERESSADO: PAULO DE QUEIROZ SOUZA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2128/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de PAULO DE QUEIROZ SOUZA e OUTROS.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.  
Gabinete, 29 de junho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente



**PROCESSO Nº: 442794/12**

**INTERESSADO: EVERTON BARBIERI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2468/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de EVERTON BARBIERI.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 5 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 442751/12**

**INTERESSADO: RONALDO TINTI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2469/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de RONALDO TINTI.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 5 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 442760/12**

**INTERESSADO: APARECIDO FALLEIRO DE SOUZA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2470/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de APARECIDO FALLEIRO DE SOUZA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 5 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 442786/12**

**INTERESSADO: GETULIO CARDOSO DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2471/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de GETULIO CARDOSO DOS SANTOS.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 5 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 443774/12**

**INTERESSADO: BENEDITO JOSE DA COSTA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2472/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de BENEDITO JOSE DA COSTA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 5 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 443111/12**

**INTERESSADO: JOÃO CARLOS BONATO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2473/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOÃO CARLOS BONATO.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 5 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 442263/12**

**INTERESSADO: WELINGTON BRASIL FELIX**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2474/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de WELINGTON BRASIL FELIX.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 5 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 443103/12**

**INTERESSADO: MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2475/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MÁRIO AUGUSTO PEREIRA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 5 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 443782/12**

**INTERESSADO: APARECIDO JOSE LUCIANI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2477/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de APARECIDO JOSE LUCIANI.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 5 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 443804/12**

**INTERESSADO: PAULO SERGIO BAHIA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2478/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de PAULO SERGIO BAHIA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 5 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 443839/12**

**INTERESSADO: RONNIE TAVARES FILHO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2479/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de RONNIE TAVARES FILHO.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 5 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 444134/12**

**INTERESSADO: PEDRO VICENTE BOESE PADILHA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2480/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de PEDRO VICENTE BOESE PADILHA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.



Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 442840/12**  
**INTERESSADO: CARLOS ADELSON DINIZ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2481/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de CARLOS ADELSON DINIZ.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 442891/12**  
**INTERESSADO: ANA ROSA DA SILVA BOMFIM BARROS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2482/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ANA ROSA DA SILVA BOMFIM BARROS.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 443723/12**  
**INTERESSADO: CLEIDE APARECIDA GOMES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2483/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de CLEIDE APARECIDA GOMES.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 443634/12**  
**INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2484/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de EDGAR SILVESTRE.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 444967/12**  
**INTERESSADO: LIDO JOSE PRIOTTO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2485/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de LIDO JOSE PRIOTTO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 443790/12**  
**INTERESSADO: ARIEL RIBEIRO DE CRISTO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2486/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ARIEL RIBEIRO DE CRISTO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da

certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 443910/12**  
**INTERESSADO: CLAYTON COSTA ROSA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2487/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de CLAYTON COSTA ROSA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 444720/12**  
**INTERESSADO: ELIANE APARECIDA FERREIRA FLUGEL**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2488/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ELIANE APARECIDA FERREIRA FLUGEL.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 444207/12**  
**INTERESSADO: AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2489/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 444690/12**  
**INTERESSADO: ANTONIO EL-ACHKAR**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2490/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ANTONIO EL-ACHKAR.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 444150/12**  
**INTERESSADO: JOSE INOCENCIO ROSSONI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2491/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOSE INOCENCIO ROSSONI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente



**PROCESSO Nº: 443251/12**

**INTERESSADO: JADIR DE SOUZA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2492/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JADIR DE SOUZA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 5 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 444746/12**

**INTERESSADO: ANTONIO CIRINEU LOPES TEIXEIRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2493/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ANTONIO CIRINEU LOPES TEIXEIRA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 5 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 444126/12**

**INTERESSADO: EDUARDO RIBAS CONRADO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2494/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de EDUARDO RIBAS CONRADO.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 5 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 444754/12**

**INTERESSADO: ELIAS MAINARDES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2495/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ELIAS MAINARDES.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 5 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 442581/12**

**ENTIDADE: MOACIR FIAMONCINI**  
**INTERESSADO: ARI FIDEL, NATALINO GONCALVES, BENVINDO CLÓVIS SPONCHIADO, VALDECIR LAZAROTTO, NELSON LECEUX, MAXIMINO GONÇALVES, LINO STUANI, VILSON DE JESUS MATCIULEVICZ, MOACIR FIAMONCINI, TEREZA CLARICE ROMSSONI, LUIZ CARLOS CHICHOCKI, VALDERI PERETTI, ALFREDO PADILHA STRASSER, MOACIR MAROSTICA, BEATRIZ DA LUZ CARDOSO DA SILVA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2496/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ARI FIDEL e outros.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 5 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 444002/12**

**INTERESSADO: NATAL NUNES MACIEL**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2497/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de NATAL NUNES MACIEL.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da

certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 5 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 444770/12**

**INTERESSADO: LUFRIDO MENEGUSSO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2498/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de LUFRIDO MENEGUSSO.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 5 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 443030/12**

**INTERESSADO: JOAO MARIA DO NASCIMENTO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2499/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOAO MARIA DO NASCIMENTO.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 5 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 443995/12**

**INTERESSADO: VALDIR RIBEIRO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2500/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de VALDIR RIBEIRO.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 5 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 444843/12**

**INTERESSADO: JOSE CHALEGRE**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2501/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOSE CHALEGRE.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 5 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 445220/12**

**INTERESSADO: WILSON ANTONIO TURECK**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2502/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de WILSON ANTONIO TURECK.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 5 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente



**PROCESSO Nº: 444827/12**

**INTERESSADO: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2503/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS. Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 444797/12**

**INTERESSADO: JOÃO CARLOS DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2504/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOÃO CARLOS DA SILVA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 443065/12**

**INTERESSADO: ARLEI COSTA ROSA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2505/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ARLEI COSTA ROSA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 447206/12**

**INTERESSADO: PERICLES DE HOLLEBEN MELLO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2506/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de PERICLES DE HOLLEBEN MELLO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 443545/12**

**INTERESSADO: ELIAS ADAO FITZ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2507/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ELIAS ADAO FITZ.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 443340/12**

**INTERESSADO: MARIA CRISTINA GARCIA LEITE WALKER**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2509/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARIA CRISTINA GARCIA LEITE WALKER.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 442506/12**

**INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO CORNELIAN**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2511/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOSÉ EDUARDO CORNELIAN.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 443537/12**

**INTERESSADO: SIRLEI DE SOUZA ROSA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2512/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de SIRLEI DE SOUZA ROSA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 442875/12**

**INTERESSADO: DURVAL ACOSTA PEREZ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2513/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de DURVAL ACOSTA PEREZ.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 443316/12**

**INTERESSADO: ELIZEU FAGUNDES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2514/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ELIZEU FAGUNDES.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 443057/12**

**INTERESSADO: JUDITH BLUM OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2515/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JUDITH BLUM OLIVEIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 443960/12**

**INTERESSADO: AMARILDO APARECIDO DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2517/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de AMARILDO APARECIDO DA SILVA.



Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 443952/12**

**INTERESSADO: INES GOMES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2519/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de INES GOMES.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 444835/12**

**INTERESSADO: SERGIO SEBASTIÃO SANT'ANA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2520/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de SERGIO SEBASTIÃO SANT'ANA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 449802/12**

**ENTIDADE: NERI DE JESUS DO BONFIM**

**INTERESSADO: NERI DE JESUS DO BONFIM**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2521/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Neri de Jesus do Bonfim.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 449799/12**

**ENTIDADE: OLMIR SANTIN**

**INTERESSADO: OLMIR SANTIN**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2525/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Olmir Santin.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 442964/12**

**INTERESSADO: JOAO CARLOS HILMAN**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2526/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOAO CARLOS HILMAN.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 439564/12**

**ENTIDADE: EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**

**INTERESSADO: EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2528/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Edenilson Aparecido Miliossi.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 443138/12**

**INTERESSADO: MIGUEL BUENO DE LARA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2529/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MIGUEL BUENO DE LARA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 443162/12**

**INTERESSADO: IRTON CORDEIRO DE LIMA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2531/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de IRTON CORDEIRO DE LIMA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 448997/12**

**ENTIDADE: VALDECI DE JESUS DOS SANTOS**

**INTERESSADO: VALDECI DE JESUS DOS SANTOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2532/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Valdeci de Jesus dos Santos.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 447524/12**

**INTERESSADO: NÉLIO JOSÉ BINDER**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2533/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de NÉLIO JOSÉ BINDER.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 443227/12**

**INTERESSADO: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2534/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MELQUIADES TAVIAN JUNIOR.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o



disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 5 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 447516/12**  
**INTERESSADO: INESIO SIVIERO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2535/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de INESIO SIVIERO.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 5 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 448717/12**  
**ENTIDADE: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS**  
**INTERESSADO: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2536/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Josiel do Carmo dos Santos.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 5 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 443286/12**  
**INTERESSADO: CLAUDINEI BRAZ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2537/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de CLAUDINEI BRAZ.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 5 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 443170/12**  
**INTERESSADO: DIRCE DA SILVA TOLARI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2538/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de DIRCE DA SILVA TOLARI.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 5 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 448741/12**  
**INTERESSADO: RONALDO ARROSI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2539/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de RONALDO ARROSI.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 5 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 448644/12**  
**ENTIDADE: JOZEBEU DE PAULA**  
**INTERESSADO: JOZEBEU DE PAULA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2540/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Jozebeu de Paula.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 5 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 449551/12**  
**INTERESSADO: APARECIDA LOURENÇO DA SILVA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2541/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de APARECIDA LOURENÇO DA SILVA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 5 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 448776/12**  
**INTERESSADO: HILARIO WEISS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2542/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de HILARIO WEISS.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 5 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 449829/12**  
**ENTIDADE: CARLOS EDUARDO SABOIA GOMES**  
**INTERESSADO: CARLOS EDUARDO SABOIA GOMES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2543/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Carlos Eduardo Saboia Gomes.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 5 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 443260/12**  
**INTERESSADO: DENILSON JOSE DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2544/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de DENILSON JOSE DE OLIVEIRA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 5 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 442565/12**  
**INTERESSADO: ERCY LEMES DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2545/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ERCY LEMES DOS SANTOS.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o



disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 448598/12**

**INTERESSADO: REINALDO RODRIGUES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2546/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de REINALDO RODRIGUES.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 442620/12**

**INTERESSADO: IVONE DO VALE**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2547/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de IVONE DO VALE.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 449497/12**

**INTERESSADO: PAULO CESAR CLAUDINO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2548/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de PAULO CESAR CLAUDINO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 451564/12**

**ENTIDADE: IRENE ESSER GONÇALVES**

**INTERESSADO: MARILENE BORTOLOSO AGAZZI, IRENE ESSER GONÇALVES, ELMAR LAZZARI, SANDRA GONCALVES DOS SANTOS, LORECI TEREZINHA FRANCA ROSA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2549/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Irene Esser Gonçalves e outros.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão das certidões solicitadas.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 443502/12**

**INTERESSADO: EDSON ROBERTO BACHIEGA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2550/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de EDSON ROBERTO BACHIEGA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 449527/12**

**INTERESSADO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2551/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARIA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 451521/12**

**ENTIDADE: PEDRO PROENÇA DOS SANTOS**

**INTERESSADO: PEDRO PROENÇA DOS SANTOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2552/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Pedro Proença dos Santos.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 448814/12**

**INTERESSADO: VALDECI DOS SANTOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2553/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de VALDECI DOS SANTOS.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 448687/12**

**INTERESSADO: MARLI DA APARECIDA CROPOLATO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2554/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARLI DA APARECIDA CROPOLATO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 448911/12**

**INTERESSADO: JAQUELINE DE PAULA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2555/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JAQUELINE DE PAULA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 448709/12**

**INTERESSADO: JOSÉ KENOL**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2556/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOSÉ KENOL.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o



disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 451831/12**

**ENTIDADE: HEITOR ALVES DOS SANTOS**

**INTERESSADO: HEITOR ALVES DOS SANTOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2557/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Heitor Alves dos Santos.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 447862/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURIZONA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURIZONA, JANILSON MARCOS DONASAN**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2558/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Janilson Marcos Donasan.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 448725/12**

**INTERESSADO: JORANDIR APARECIDO DE SOUZA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2559/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JORANDIR APARECIDO DE SOUZA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 431580/12**

**INTERESSADO: VALDETE DE FATIMA BAIÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2561/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de VALDETE DE FATIMA BAIÁ.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 452145/12**

**ENTIDADE: PEDRO VICENTIN**

**INTERESSADO: PEDRO VICENTIN**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2562/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Pedro Vicentin.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 449624/12**

**INTERESSADO: JOAO JOSE DOS SANTOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2563/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOAO JOSE DOS SANTOS.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 432586/12**

**INTERESSADO: MAURO PASCUTI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2564/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MAURO PASCUTI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 447508/12**

**INTERESSADO: JAIRO DOS ANJOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2565/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JAIRO DOS ANJOS.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 431784/12**

**INTERESSADO: ODAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2566/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ODAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 443294/12**

**INTERESSADO: SEBASTIAO RODRIGUES BASTOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2568/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de SEBASTIAO RODRIGUES BASTOS.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 432110/12**

**ENTIDADE: JOSE ROBERTO MARTINS**

**INTERESSADO: JOSE ROBERTO MARTINS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2569/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de José Roberto Martins.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.



Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 442557/12**

**INTERESSADO: BENEDITO DA CUNHA MOURA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2570/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de BENEDITO DA CUNHA MOURA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 448938/12**

**ENTIDADE: WLATAIR DOMINGOS DE MATTOS**

**INTERESSADO: WLATAIR DOMINGOS DE MATTOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2571/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Wlatair Domingos de Mattos.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 442344/12**

**INTERESSADO: MARINALVA DIAS CARVALHO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2572/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARINALVA DIAS CARVALHO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 431768/12**

**INTERESSADO: LUZIA VAZ DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2573/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de LUZIA VAZ DE OLIVEIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 432594/12**

**ENTIDADE: RAQUEL NELI RUFINO BEZERRA MASCARI**

**INTERESSADO: RAQUEL NELI RUFINO BEZERRA MASCARI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2574/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome Raquel Nelo Rufino Bezerra Mascari.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 448857/12**

**INTERESSADO: FRANCISCO HONORIO PINHEIRO JUNIOR**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2576/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de FRANCISCO HONORIO PINHEIRO JUNIOR.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 433183/12**

**ENTIDADE: PAULO MANTOVANI**

**INTERESSADO: PAULO MANTOVANI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2577/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Paulo Mantovani.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 452137/12**

**INTERESSADO: ROGERIO APARECIDO BERNARDO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2578/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ROGERIO APARECIDO BERNARDO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 448830/12**

**INTERESSADO: ODAIR JOSE CHAMBERLAIN**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2579/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ODAIR JOSE CHAMBERLAIN.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 452650/12**

**INTERESSADO: VANILDA TOMAZ BARBOSA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2580/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de VANILDA TOMAZ BARBOSA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 431652/12**

**INTERESSADO: FABIANO BAIÃO CAFISSI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2581/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de FABIANO BAIÃO CAFISSI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o



disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 452595/12**

**INTERESSADO: IRACI DE AZEVEDO PALMA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2582/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de IRACI DE AZEVEDO PALMA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 433191/12**

**ENTIDADE: APARECIDO DOMINGOS REGINI**

**INTERESSADO: APARECIDO DOMINGOS REGINI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2583/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Aparecido Domingos Regini.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 432616/12**

**INTERESSADO: EDELICIO HENRIQUE TURIN**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2584/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Edelcio Henrique Turin.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 448920/12**

**ENTIDADE: AIR DE SOUZA FILHO**

**INTERESSADO: AIR DE SOUZA FILHO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2585/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Air de Souza Filho.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 452633/12**

**INTERESSADO: GILMAR ELDOR BLOCH**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2586/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Gilmar Eldor Bloch.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 431555/12**

**INTERESSADO: NAIR MARQUES DE SOUZA LITERONI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2587/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de NAIR MARQUES DE SOUZA LITERONI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 448946/12**

**ENTIDADE: ADIEL BODI**

**INTERESSADO: ADIEL BODI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2588/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Adiel Bodi.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 432101/12**

**INTERESSADO: MARIA SONIA SANTOS DE OLIVEIRA CAMPEZATE**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2589/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARIA SONIA SANTOS DE OLIVEIRA CAMPEZATE.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 448970/12**

**ENTIDADE: ROBERTO CARLOS BODI**

**INTERESSADO: ROBERTO CARLOS BODI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2591/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Roberto Carlos Bodi.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 452609/12**

**INTERESSADO: FERNANDO DA COSTA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2592/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de FERNANDO DA COSTA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 438975/12**

**ENTIDADE: GILSON DO CARMO REIS SANTOS**

**INTERESSADO: GILSON DO CARMO REIS SANTOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2593/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Gilson do Carmo Reis Santos.



Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 449837/12**

**ENTIDADE: CARLOS HENRIQUE MOLINI**

**INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE MOLINI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2594/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Carlos Henrique Molini.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 448989/12**

**ENTIDADE: LEONEI DO CARMO CASAGRANDE**

**INTERESSADO: LEONEI DO CARMO CASAGRANDE**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2595/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Leonei do Carmo Casagrande.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 443154/12**

**ENTIDADE: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA**

**INTERESSADO: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2596/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Carlos Roberto de Almeida.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 448628/12**

**ENTIDADE: ELIZEU DE MATOS**

**INTERESSADO: ELIZEU DE MATOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2597/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Elizeu de Matos.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 449772/12**

**ENTIDADE: WOLNEI ANTONIO SAVARIS**

**INTERESSADO: WOLNEI ANTONIO SAVARIS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2599/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Wolnei Antonio Savaris.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 452483/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, AILTON BUSO DE ARAUJO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2600/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Ailton Buso de Araújo.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 452668/12**

**ENTIDADE: JOSE CLAUDIO OLEGARIO**

**INTERESSADO: JOSE CLAUDIO OLEGARIO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2601/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Jose Claudio Olegario.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 452579/12**

**INTERESSADO: ANTONIO LUIZ DINIZ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2602/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ANTONIO LUIZ DINIZ.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 452587/12**

**INTERESSADO: RAQUEL MAGNONI LOPUCH**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2603/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de RAQUEL MAGNONI LOPUCH.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 452625/12**

**INTERESSADO: MARCIO ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2604/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARCIO ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



**PROCESSO Nº: 452560/12**

**INTERESSADO: JOSE FRANCISCO DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2605/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOSE FRANCISCO DA SILVA. Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 452544/12**

**INTERESSADO: JOSE PEREIRA DE SOUZA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2606/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOSE PEREIRA DE SOUZA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 452528/12**

**INTERESSADO: IRENE BEZERRA DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2607/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de IRENE BEZERRA DA SILVA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 439190/12**

**INTERESSADO: CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2608/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 439173/12**

**INTERESSADO: CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2609/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 448583/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, LUIZ FERNANDO BANDEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2611/12**

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o

disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 452706/12**

**INTERESSADO: ADALGISA DENISE DE ALMEIDA GOUVEIA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2613/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ADALGISA DENISE DE ALMEIDA GOUVEIA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 443820/12**

**INTERESSADO: TADEU EDISON BOZA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2615/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de TADEU EDISON BOZA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 448873/12**

**INTERESSADO: SANDRA DE FATIMA DIAS CHAMBERLAIN**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2616/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de SANDRA DE FATIMA DIAS CHAMBERLAIN.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 444398/12**

**INTERESSADO: ESMael ANTONIO FERREIRA PADILHA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2617/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ESMael ANTONIO FERREIRA PADILHA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 452552/12**

**INTERESSADO: HELINTON ROGERIO MARQUES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2618/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de HELINTON ROGERIO MARQUES.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



**PROCESSO Nº: 452269/12**

**INTERESSADO: WILSON DE HOLLEBEN**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2619/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de WILSON DE HOLLEBEN.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 452315/12**

**INTERESSADO: ORLEI DOS SANTOS FERREIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2620/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ORLEI DOS SANTOS FERREIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 452935/12**

**INTERESSADO: LOURIVAL JOSÉ PEREIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2621/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de LOURIVAL JOSÉ PEREIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 453320/12**

**INTERESSADO: GIOVANI AMBONI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2634/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de GIOVANI AMBONI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 453389/12**

**INTERESSADO: ANTONIO ZANCHETTI NETTO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2635/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ANTONIO ZANCHETTI NETTO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 453583/12**

**INTERESSADO: HELVECIO ALVES BADARO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2636/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de HELVECIO ALVES BADARO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 453605/12**

**INTERESSADO: JOAO CARLOS CHECHIM LIMA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2637/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOAO CARLOS CHECHIM LIMA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 454156/12**

**INTERESSADO: JOSE APARECIDO MANDOTTI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2638/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOSE APARECIDO MANDOTTI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 454130/12**

**INTERESSADO: REGINALDO PACHECO DE SÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2639/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de REGINALDO PACHECO DE SÁ.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 453613/12**

**INTERESSADO: JOSE LEITE CORDEIRO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2640/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOSE LEITE CORDEIRO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 453540/12**

**INTERESSADO: FELIPE SEGUNDO RAEI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2641/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de FELIPE SEGUNDO RAEI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 454300/12**

**INTERESSADO: JAIRO AUGUSTO PARRON**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2642/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JAIRO AUGUSTO PARRON.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



**PROCESSO Nº: 453591/12**

**INTERESSADO: VANILDO FELIPE SOTERO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2643/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de VANILDO FELIPE SOTERO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 453559/12**

**INTERESSADO: JOSE CARLOS TOLOI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2645/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOSE CARLOS TOLOI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**Portarias**

**PORTARIA Nº 471/12**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, a servidora ADRIANA LIMA DOMINGOS, Matrícula nº 50.270-7, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir LUCIANE FERRAZ BORTOLINI, Matrícula nº 51.236-2, no cargo em comissão de Coordenador, Símbolo DAS-3, durante seus impedimentos (licença para tratamento de saúde em pessoa da família) nos períodos de 27/05 a 15/06/2012 (Protocolo nº 358.084/12) e de 16/06 a 05/07/2012 (protocolo 444.118/12).

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de julho de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 482/12**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 405961/12-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, junto ao Executivo de Cornélio Proença, relativa ao requerido no Protocolo nº 339470/12.

Servidor	Matrícula	Cargo
JOÃO ARTUR CARDON BERNARDES	51.387-3	AC-F/03
EDILSON GONÇALES LIBERAL	51.472-1	AC-F/01
GUILHERME HANSEN FARAJ	51.453-5	TC-C/01

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 483/12**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 433558/12-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, junto ao Poder Executivo de Guaraqueçaba, relativa ao exercício de 2011 e primeiro e segundo bimestres de 2012, no período de 16 a 20/07/2012.

Servidor	Matrícula	Cargo
ADRIANE FÁTIMA CONRADI BASILIO	51.579-5	AC-F/01
DIOGO GUEDES RAMINA	51.483-7	AC-F/01
PAULO SERGIO MOURA SANTOS	51.560-4	AC-F/01
PEDRO RAFAEL LIPAROTTI CHAVES	51.329-6	AC-F/07

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 484/12**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 436859/12-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, junto ao Executivo de Cambé e Conselho Comunitário de Segurança Municipal, relativa ao exercício de 2010 a 2012, no período de 09 a 13/07/2012.

Servidor	Matrícula	Cargo
JOAO HALBERTO BALDUINO MACIEL	51.575-2	AC-F/01
RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES	51.298-2	TC-C/08

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 485/12**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 444118/12-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 237, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora LUCIANE FERRAZ BORTOLINI, Matrícula nº 51.236-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, em prorrogação, no período de 16 de junho a 05 de julho de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 486/12**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

a servidora VIVIAN FELDENS CETENARESKI, matrícula nº 51.464-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC-F/01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, designada para substituir, nos casos de falta, impedimento legal ou afastamentos, a servidora RITA DE CÁSSIA B. C. MOMBELLI, matrícula 50.862-4, ocupante do cargo de Coordenadora Geral, símbolo DAS-1, no desempenho das funções de Diretor Geral, nos termos da Portaria nº 427/12, a partir da data da publicação deste ato.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de julho de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



Diárias – Junho/2012

PUBLICAÇÃO A QUE SE REFEREM AS PORTARIAS NºS 418 E 420/2009 DE 18/08/2009:  
PERÍODO DE 01 A 30 DE JUNHO DE 2012

Matricula	Nome	Cargo	Sigla Lotacao	Tipo movimento	Nr_boleim	Ano_boleim	Mes_boleim	Nr_de_diaras	Valor	Motivo	Destino	Dt_inicio_da viagem	Dt_fim_da viagem
506478	NAGIB GEORGES FATTOUCH	ANALISTA DE CONTROLE	CEA	DEVOLUÇÃO	27	2012	6	0	1500.00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	PALMAS, TOCANTINS, BRASIL	19/06/2012	23/06/2012
510882	EDSON CUSTÓDIO	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	DEVOLUÇÃO	28	2012	6	0	250.00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	CASCADEL, PARANÁ, BRASIL	25/06/2012	29/06/2012
515345	IVAN LELIS BONILHA	CONSELHEIRO	GCILB	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	241	2012	6	3	1449.08	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	07/06/2012	09/06/2012
503819	ALVARO AUGUSTO MAGDALENA	TÉCNICO DE CONTROLE	7ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	243	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	11/06/2012	15/06/2012
509345	HAMILTON BORA	ANALISTA DE CONTROLE	7ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	243	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	11/06/2012	15/06/2012
506001	CLAYTON GEBERT	ANALISTA DE CONTROLE	7ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	244	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL	11/06/2012	15/06/2012
512494	ELVISON APARECIDO DOMINGUES	ANALISTA DE CONTROLE	7ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	244	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL	11/06/2012	15/06/2012
512524	ABEL FERREIRA MAIA	ANALISTA DE CONTROLE	2ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	245	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL	11/06/2012	15/06/2012
507911	KATIA JANINE ROCHA	ANALISTA DE CONTROLE	2ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	245	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL	11/06/2012	15/06/2012
507288	LILIAN ELIZABETH RYCHUV	ANALISTA DE CONTROLE	6ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	246	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL	11/06/2012	15/06/2012
504861	MIRIAM BALBINO TAVARES	ANALISTA DE CONTROLE	6ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	246	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL	11/06/2012	15/06/2012
514730	RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA SILVA PINTO	TÉCNICO DE CONTROLE	6ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	246	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL	11/06/2012	15/06/2012
506680	SERGIO MATYCHEVICZ CHEMIN	ANALISTA DE CONTROLE	6ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	246	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL	11/06/2012	15/06/2012



512672	EDILTON SOARES RODRIGUES	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	247	2012	6	2	500.00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL	12/06/2012	14/06/2012
511773	SERGIO MAURICIO DE LIMA	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	247	2012	6	2	500.00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL	12/06/2012	14/06/2012
514578	GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA	ANALISTA DE CONTROLE	GASRVF	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	248	2012	6	4	1312.50	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	12/06/2012	15/06/2012
512818	JERUSA HELENA PIAZ KLOCK	ANALISTA DE CONTROLE	GACAC	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	249	2012	6	4	1312.50	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	12/06/2012	15/06/2012
513210	MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ	TÉCNICO DE CONTROLE	GATBC	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	250	2012	6	3	937.50	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	13/06/2012	15/06/2012
508462	DANIEL CANDIDO DA SILVA	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	251	2012	6	3	937.50	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	13/06/2012	15/06/2012
506931	MARIO ANTONIO CECATO	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	251	2012	6	3	937.50	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	13/06/2012	15/06/2012
512559	ROBERTO WARZINCZAK	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	251	2012	6	3	937.50	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	13/06/2012	15/06/2012
510874	ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	252	2012	6	3	937.50	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	13/06/2012	15/06/2012
510955	MARCOS ANTUNES PEREIRA	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	252	2012	6	3	488.75	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	13/06/2012	15/06/2012
504386	FABIOLA FERREIRA DELAZARI	ANALISTA DE CONTROLE	6ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	253	2012	6	3	937.50	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	13/06/2012	15/06/2012
500445	KATIA REGINA PUCHASKI	PROCURADOR	SMPJTC	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	254	2012	6	3	1372.33	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento - MPJTC	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	13/06/2012	15/06/2012
500542	GABRIEL GUY LÉGER	PROCURADOR	SMPJTC	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	256	2012	6	3	1372.33	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento - MPJTC	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	13/06/2012	15/06/2012
500194	IVENS ZSCHOERPER LINHARES	AUDITOR	GAZL	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	256	2012	6	3	1372.33	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento - MPJTC	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	13/06/2012	15/06/2012
509213	BARBARA GONÇALVES MARCELINO PEREIRA	ANALISTA DE CONTROLE	DIJUR	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	257	2012	6	3	468.75	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	13/06/2012	15/06/2012
506117	ELIANE MARIA SENHORINHO VICENTE DOS SANTOS	ANALISTA DE CONTROLE	CG	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	257	2012	6	3	937.50	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	13/06/2012	15/06/2012



502642	GUMERCINDO ANDRADE DE SOUZA	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	257	2012	6	3	468.75	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	13/06/2012	15/06/2012
513873	JOÃO ARTUR CARDON BERNARDES	ANALISTA DE CONTROLE	DIJUR	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	257	2012	6	3	937.50	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	13/06/2012	15/06/2012
515760	LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS	ANALISTA DE CONTROLE	DIJUR	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	257	2012	6	3	937.50	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	13/06/2012	15/06/2012
506362	LETÍCIA MARIA ANDRÉA KUSTER CHEROBIM	ANALISTA DE CONTROLE	DIJUR	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	257	2012	6	3	468.75	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	13/06/2012	15/06/2012
508624	RITA DE CÁSSIA BOMPEIXE CARSTENS MOMBELLI	ANALISTA DE CONTROLE	CG	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	257	2012	6	3	937.50	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	13/06/2012	15/06/2012
504696	SONIA MARIA DE PAULA MILLER	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	257	2012	6	3	468.75	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	13/06/2012	15/06/2012
512400	EDSON DELAVIA DE ARAÚJO	ANALISTA DE CONTROLE	7ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	258	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL	18/06/2012	22/06/2012
505730	ELTON LUIZ NADOLNY	TÉCNICO DE CONTROLE	7ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	258	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL	18/06/2012	22/06/2012
503630	JOSE ALCIDES PASQUALI JUNIOR	ANALISTA DE CONTROLE	7ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	259	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL	18/06/2012	22/06/2012
504262	YURI KRUCHOWSKI DE SIQUEIRA	ANALISTA DE CONTROLE	7ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	259	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL	18/06/2012	22/06/2012
509140	ANGELO JOSE BIZINELI	CONSULTOR TÉCNICO	2ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	260	2012	6	1	125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	14/06/2012	14/06/2012
506699	EMERSON ADEMAR GIMENES	ANALISTA DE CONTROLE	2ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	260	2012	6	1	125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	14/06/2012	14/06/2012
506613	PEDRO PAULO PIOVESAN DE FARIAS	ANALISTA DE CONTROLE	CG	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	261	2012	6	1	375.00	Reunião em órgãos de classe e representação	SAO PAULO, SAO PAULO, BRASIL	14/06/2012	15/06/2012
515850	FERNANDA CORDEIRO SCHLOSSMACHE R MAIA	ANALISTA DE CONTROLE	DIJUR	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	262	2012	6	4	1500.00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	PALMAS, TOCANTINS, BRASIL	19/06/2012	23/06/2012
501859	HELENA MARIA DA SILVEIRA VALENTE SANTOS	ANALISTA DE CONTROLE	CEA	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	262	2012	6	4	1500.00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	PALMAS, TOCANTINS, BRASIL	19/06/2012	23/06/2012
514489	LARISSA CAMPOS	TÉCNICO DE CONTROLE	CEA	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	262	2012	6	4	1500.00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	PALMAS, TOCANTINS, BRASIL	19/06/2012	23/06/2012



501506	LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA SILVA PINTO	CONSULTOR TÉCNICO	CAA	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	262	2012	6	4	1500.00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	PALMAS, TOCANTINS, BRASIL	19/06/2012	23/06/2012
506702	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI	ANALISTA DE CONTROLE	CEA	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	262	2012	6	4	1500.00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	PALMAS, TOCANTINS, BRASIL	19/06/2012	23/06/2012
500739	LUIZ HENRIQUE DE BARBOSA JORGE	ANALISTA DE CONTROLE	CEA	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	262	2012	6	4	1500.00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	PALMAS, TOCANTINS, BRASIL	19/06/2012	23/06/2012
514659	MYLENE KARIN BRAATZ TOPPEL REINALDIM	TÉCNICO DE CONTROLE	CEA	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	262	2012	6	4	1500.00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	PALMAS, TOCANTINS, BRASIL	19/06/2012	23/06/2012
506478	NAGIB GEORGES FATTOUCH	ANALISTA DE CONTROLE	CEA	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	262	2012	6	4	1500.00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	PALMAS, TOCANTINS, BRASIL	19/06/2012	23/06/2012
500607	ANECY DE OLIVEIRA DABUL	ANALISTA DE CONTROLE	2ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	263	2012	6	4	1500.00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	PALMAS, TOCANTINS, BRASIL	19/06/2012	23/06/2012
506613	PEDRO PAULO PIOVESAN DE FARIAS	ANALISTA DE CONTROLE	CG	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	264	2012	6	5	1687.50	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	PALMAS, TOCANTINS, BRASIL	19/06/2012	23/06/2012
513539	FERNANDO DO REGO BARROS FILHO	ANALISTA DE CONTROLE	1ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	266	2012	6	3	1312.50	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	RIO DE JANEIRO, RIO DE JANEIRO, BRASIL	19/06/2012	22/06/2012
502847	ALFREDO BORGES DE MACEDO	ANALISTA DE CONTROLE	3ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	267	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL	18/06/2012	22/06/2012
501980	EDIMARA BATISTA DE SOUZA	TÉCNICO DE CONTROLE	3ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	267	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL	18/06/2012	22/06/2012
509957	ILMA MARIA SPIELMANN MACHADO	TÉCNICO DE CONTROLE	3ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	267	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL	18/06/2012	22/06/2012
515779	CLAUDIO ROBERTO PERONDI SILVA	ANALISTA DE CONTROLE	DAT	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	268	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento - Análise de transferências -PAF	GUARAQUEÇABA, PARANÁ, BRASIL	18/06/2012	22/06/2012
504670	ELIAS GANDOUR THOMÉ	ANALISTA DE CONTROLE	DAT	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	268	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento - Análise de transferências -PAF	GUARAQUEÇABA, PARANÁ, BRASIL	18/06/2012	22/06/2012
512982	RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES	TÉCNICO DE CONTROLE	DAT	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	268	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento - Análise de transferências -PAF	GUARAQUEÇABA, PARANÁ, BRASIL	18/06/2012	22/06/2012
501867	JOSE ANTONIO BAGGIO PEREIRA	ANALISTA DE CONTROLE	CAD	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	271	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL	25/06/2012	29/06/2012
502227	PAULO ROBERTO INCOTT	ANALISTA DE CONTROLE	CAD	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	271	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL	25/06/2012	29/06/2012



500569	RICARDO RÜPPELL PARANÁ	ANALISTA DE CONTROLE	CAD	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	271	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL	25/06/2012	29/06/2012
503819	ALVARO AUGUSTO MAGDALENA	TÉCNICO DE CONTROLE	7ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	272	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	JACAREZINHO, PARANÁ, BRASIL	25/06/2012	29/06/2012
509345	HAMILTON BORA	ANALISTA DE CONTROLE	7ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	272	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	JACAREZINHO, PARANÁ, BRASIL	25/06/2012	29/06/2012
512400	EDSON DELAVIA DE ARAÚJO	ANALISTA DE CONTROLE	7ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	273	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL	25/06/2012	29/06/2012
505730	ELTON LUIZ NADOLNY	TÉCNICO DE CONTROLE	7ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	273	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL	25/06/2012	29/06/2012
504505	ADRIANA GIGLIO MARTINS DE OLIVEIRA	CONSULTOR TÉCNICO	6ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	274	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PATO BRANCO, PARANÁ, BRASIL	25/06/2012	29/06/2012
504661	MIRIAM BALBINO TAVARES	ANALISTA DE CONTROLE	6ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	274	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PATO BRANCO, PARANÁ, BRASIL	25/06/2012	29/06/2012
514730	RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA SILVA PINTO	TÉCNICO DE CONTROLE	6ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	274	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PATO BRANCO, PARANÁ, BRASIL	25/06/2012	29/06/2012
506680	SERGIO MATYCHEVICZ CHEMIN	ANALISTA DE CONTROLE	6ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	274	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PATO BRANCO, PARANÁ, BRASIL	25/06/2012	29/06/2012
506699	EMERSON ADEMAR GIMENES	ANALISTA DE CONTROLE	2ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	275	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	25/06/2012	29/06/2012
513890	JULIANO WOELLNER KINTZEL	ANALISTA DE CONTROLE	2ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	275	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	25/06/2012	29/06/2012
506788	ROBERTO LUZZI CAMPOS	ANALISTA DE CONTROLE	2ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	275	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	25/06/2012	29/06/2012
502618	VANDA PIRIH	ANALISTA DE CONTROLE	2ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	275	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	25/06/2012	29/06/2012
514721	EDILSON GONÇALES LIBERAL	ANALISTA DE CONTROLE	DIJUR	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	276	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	CORNÉLIO PROCÓPIO, PARANÁ, BRASIL	25/06/2012	29/06/2012
514535	GUILHERME HANSEN FARAJ	TÉCNICO DE CONTROLE	DIJUR	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	276	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	CORNÉLIO PROCÓPIO, PARANÁ, BRASIL	25/06/2012	29/06/2012
513873	JOÃO ARTUR CARDON BERNARDES	ANALISTA DE CONTROLE	DIJUR	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	276	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	CORNÉLIO PROCÓPIO, PARANÁ, BRASIL	25/06/2012	29/06/2012



510882	EDSON CUSTÓDIO	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	277	2012	6	4	1000.00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	CASCADEL, PARANÁ, BRASIL	25/06/2012	29/06/2012
504580	JOANILDES COSTA ROCHA	TÉCNICO DE CONTROLE	EGP-DGP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	277	2012	6	4	1000.00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	CASCADEL, PARANÁ, BRASIL	25/06/2012	29/06/2012
505439	PAULO JOSE ROCHA	CONSULTOR TÉCNICO	EGP-DGP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	277	2012	6	4	1000.00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	CASCADEL, PARANÁ, BRASIL	25/06/2012	29/06/2012
506931	MARIO ANTONIO CECATO	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	278	2012	6	1	250.00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL	27/06/2012	28/06/2012
503444	GUILHERME BRAGA LACERDA	CONSULTOR TÉCNICO	6ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	279	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	TOLEDO, PARANÁ, BRASIL	02/07/2012	06/07/2012
506761	JANE CHRISTIANE PEREIRA	ANALISTA DE CONTROLE	6ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	279	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	TOLEDO, PARANÁ, BRASIL	02/07/2012	06/07/2012
503819	ALVARO AUGUSTO MAGDALENA	TÉCNICO DE CONTROLE	7ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	280	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL	02/07/2012	06/07/2012
509345	HAMILTON BORA	ANALISTA DE CONTROLE	7ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	280	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL	02/07/2012	06/07/2012
503630	JOSE ALCIDES PASQUALI JUNIOR	ANALISTA DE CONTROLE	7ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	281	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL	02/07/2012	06/07/2012
504262	YURI KRUCHOWSKI DE SIQUEIRA	ANALISTA DE CONTROLE	7ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	281	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL	02/07/2012	06/07/2012
512451	EMERSON DA ROCHA	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	282	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	LUIZIANA, PARANÁ, BRASIL	02/07/2012	06/07/2012
515728	GUILHERME VIEIRA	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	282	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	LUIZIANA, PARANÁ, BRASIL	02/07/2012	06/07/2012
514900	LEONARDO TSUTIYA	TÉCNICO DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	282	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	LUIZIANA, PARANÁ, BRASIL	02/07/2012	06/07/2012
502707	ADRIANA LIMA DOMINGOS	TÉCNICO DE CONTROLE	CAD	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	283	2012	6	5	2187.50	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL	01/07/2012	06/07/2012
505005	CARLOS ALBERTO AMARAL SIQUEIRA	ANALISTA DE CONTROLE	CI	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	283	2012	6	5	2187.50	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL	01/07/2012	06/07/2012
511048	CARLOS ALBERTO ROLA FERNANDES	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	283	2012	6	5	2187.50	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL	01/07/2012	06/07/2012



513652	RICARDO AKIO INOUE	ANALISTA DE CONTROLE	CI	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	283	2012	6	5	2187.50	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL	01/07/2012	06/07/2012
515647	SANDI KUTIANSKI	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	283	2012	6	5	2187.50	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL	01/07/2012	06/07/2012
511447	JOSÉ MÁRIO NOWAK	ANALISTA DE CONTROLE	6ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	284	2012	6	5	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	IRATI, PARANÁ, BRASIL	02/07/2012	06/07/2012
506168	ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS	ANALISTA DE CONTROLE	2ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	285	2012	6	3	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	02/07/2012	05/07/2012
506168	ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS	ANALISTA DE CONTROLE	2ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	285	2012	6	3	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	02/07/2012	05/07/2012
506168	ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS	ANALISTA DE CONTROLE	2ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	285	2012	6	2	375.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	CASCADEL, PARANÁ, BRASIL	05/07/2012	06/07/2012
504190	JOANIN SCREMIM DOS SANTOS	ANALISTA DE CONTROLE	2ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	285	2012	6	2	375.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	CASCADEL, PARANÁ, BRASIL	05/07/2012	06/07/2012
503878	MARCELO RIBEIRO LOSSO	ANALISTA DE CONTROLE	2ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	285	2012	6	2	375.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	CASCADEL, PARANÁ, BRASIL	05/07/2012	06/07/2012
503878	MARCELO RIBEIRO LOSSO	ANALISTA DE CONTROLE	2ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	285	2012	6	3	1125.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	02/07/2012	05/07/2012
514721	EDILSON GONÇALES LIBERAL	ANALISTA DE CONTROLE	DIJUR	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	286	2012	6	4	875.00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	PINHÃO, PARANÁ, BRASIL	03/07/2012	06/07/2012
512990	JAMERSON ANDRIGO BRUNO	AUXILIAR DE CONTROLE	CAA	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	286	2012	6	5	1125.00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	PINHÃO, PARANÁ, BRASIL	02/07/2012	06/07/2012
506362	LETÍCIA MARIA ANDRÉA KUSTER CHEROBIM	ANALISTA DE CONTROLE	DIJUR	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	286	2012	6	4	875.00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	PINHÃO, PARANÁ, BRASIL	03/07/2012	06/07/2012
504696	SONIA MARIA DE PAULA MILLER	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	286	2012	6	5	1125.00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	PINHÃO, PARANÁ, BRASIL	02/07/2012	06/07/2012
506168	ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS	ANALISTA DE CONTROLE	2ICE	REEMBOLSO	76	2012	6	0	274.03	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	IRATI, PARANÁ, BRASIL	21/05/2012	25/05/2012
503444	GUILHERME BRAGA LACERDA	CONSULTOR TÉCNICO	6ICE	REEMBOLSO	77	2012	6	0	64.04	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	CAMPO MOURÃO, PARANÁ, BRASIL	21/05/2012	25/05/2012
506001	CLAYTON GEBERT	ANALISTA DE CONTROLE	7ICE	REEMBOLSO	78	2012	6	0	100.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL	21/05/2012	25/05/2012



502847	ALFREDO BORGES DE MACEDO	ANALISTA DE CONTROLE	3ICE	REEMBOLSO	79	2012	6	0	141.16	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	21/05/2012	25/05/2012
514535	GUILHERME HANSEN FARAJ	TÉCNICO DE CONTROLE	DIJUR	REEMBOLSO	80	2012	6	0	255.41	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PARANÁ, BRASIL	28/05/2012	01/06/2012
512990	JAMERSON ANDRIGO BRUNO	AUXILIAR DE CONTROLE	CAA	REEMBOLSO	81	2012	6	0	50.00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	TIBAGI, PARANÁ, BRASIL	28/05/2012	01/06/2012
505439	PAULO JOSE ROCHA	CONSULTOR TÉCNICO	EGP- DGP	REEMBOLSO	82	2012	6	0	53.02	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	TIBAGI, PARANÁ, BRASIL	28/05/2012	01/06/2012
506885	MARIO GUILHERME GARIB	ANALISTA DE CONTROLE	6ICE	REEMBOLSO	83	2012	6	0	72.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	APUCARANA, PARANÁ, BRASIL	28/05/2012	01/06/2012
509230	ISIS RITA DE CASSIA COSTA GOMES	TÉCNICO DE CONTROLE	7ICE	REEMBOLSO	84	2012	6	0	78.02	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	GUARAPUAVA, PARANÁ, BRASIL	28/05/2012	01/06/2012
512400	EDSON DELAVIA DE ARAÚJO	ANALISTA DE CONTROLE	7ICE	REEMBOLSO	85	2012	6	0	105.03	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL	28/05/2012	01/06/2012
503819	ALVARO AUGUSTO MAGDALENA	TÉCNICO DE CONTROLE	7ICE	REEMBOLSO	86	2012	6	0	166.91	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	JACAREZINHO, PARANÁ, BRASIL	28/05/2012	01/06/2012
506699	EMERSON ADEMAR GIMENES	ANALISTA DE CONTROLE	2ICE	REEMBOLSO	87	2012	6	0	116.08	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	28/05/2012	01/06/2012
507288	LILIAN ELIZABETH RYCHUV	ANALISTA DE CONTROLE	6ICE	REEMBOLSO	88	2012	6	0	80.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	28/05/2012	01/06/2012
507288	LILIAN ELIZABETH RYCHUV	ANALISTA DE CONTROLE	6ICE	REEMBOLSO	89	2012	6	0	82.05	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL	07/05/2012	11/05/2012
507288	LILIAN ELIZABETH RYCHUV	ANALISTA DE CONTROLE	6ICE	REEMBOLSO	90	2012	6	0	76.03	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL	09/04/2012	13/04/2012
512672	EDILTON SOARES RODRIGUES	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	REEMBOLSO	91	2012	6	0	103.02	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL	12/06/2012	14/06/2012
507288	LILIAN ELIZABETH RYCHUV	ANALISTA DE CONTROLE	6ICE	REEMBOLSO	92	2012	6	0	66.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL	11/06/2012	15/06/2012
506001	CLAYTON GEBERT	ANALISTA DE CONTROLE	7ICE	REEMBOLSO	93	2012	6	0	130.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL	11/06/2012	15/06/2012



512524	ABEL FERREIRA MAIA	ANALISTA DE CONTROLE	2ICE	REEMBOLSO	94	2012	6	0	104.01	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL	11/06/2012	15/06/2012
503630	JOSE ALCIDES PASQUALI JUNIOR	ANALISTA DE CONTROLE	7ICE	REEMBOLSO	95	2012	6	0	107.64	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL	18/06/2012	22/06/2012
512400	EDSON DELAVIA DE ARAÚJO	ANALISTA DE CONTROLE	7ICE	REEMBOLSO	96	2012	6	0	246.00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL	18/06/2012	22/06/2012
502847	ALFREDO BORGES DE MACEDO	ANALISTA DE CONTROLE	3ICE	REEMBOLSO	97	2012	6	0	113.91	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL	18/06/2012	22/06/2012

### COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

#### Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro Presidente  
 Artagão de Mattos Leão ..... Conselheiro Vice Presidente  
 Nestor Baptista ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
 Caio Marcio Nogueira Soares ..... Conselheiro  
 Hermas Eurides Brandão ..... Conselheiro  
 Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro  
 José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro  
 Jaime Tadeu Lechinski ..... Auditor  
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor  
 Ivens Zschoerper Linhares ..... Auditor  
 Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
 Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
 Samara Xavier de Alencar Lima ..... Secretária do Tribunal Pleno

#### Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
 Caio Marcio Nogueira Soares ..... Conselheiro  
 Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro  
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor  
 Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
 Vera Lucia Amaro ..... Secretária da Primeira Câmara

#### Segunda Câmara

Nestor Baptista ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
 Hermas Eurides Brandão ..... Conselheiro  
 José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro  
 Jaime Tadeu Lechinski ..... Auditor  
 Ivens Zschoerper Linhares ..... Auditor  
 Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
 Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco ..... Secretária da Segunda Câmara

#### Corregedoria Geral

Nestor Baptista ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
 Regina Cristina Braz ..... Assessora Jurídica

#### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa ..... Procurador Geral  
 Angela Cassia Costaldello ..... Procuradora  
 Gabriel Guy Léger ..... Procurador  
 Flávio de Azambuja Berti ..... Procurador  
 Michael Richard Reiner ..... Procurador  
 Célia Rosana Moro Kansou ..... Procuradora  
 Juliana Sternadt Reiner ..... Procuradora  
 Valéria Borba ..... Procuradora  
 Eliza Ana Zenedin Kondo Langner ..... Procuradora  
 Kátia Regina Puchaski ..... Procuradora  
 Vacância ..... Procurador

#### Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés ..... Diretora Geral  
 Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli ..... Coordenadora Geral  
 Paulo César Sdroiewski ..... Diretor de Gabinete da Presidência  
 Cristina Teresa Iwersen ..... Diretora de Gestão de Pessoas  
 Davi Gemael de Alencar Lima ..... Diretor de Execuções  
 Eliane Rodrigues Guimarães ..... Diretora Econômico-Financeira  
 João Luiz Giona Júnior ..... Diretor Jurídico  
 Daniel Valle ..... Diretor de Contas Estaduais  
 Mario Antonio Cecato ..... Diretor de Contas Municipais  
 Elias Gandour Thomé ..... Diretor de Análise de Transferências  
 José Alberto Reimann ..... Diretor de Administração do Material e Patrimônio  
 Cleuza Bais Leal ..... Diretora de Protocolo  
 Ângela Beatriz Bot ..... Diretora de Tecnologia da Informação  
 Cintia Rosa Ferreira ..... Coordenadora de Planejamento  
 Luciane Ferraz Bortolini ..... Coordenadora de Auditorias  
 Luiz Henrique de Barbosa Jorge ..... Coordenador de Engenharia e Arquitetura  
 Luiz Carlos Marchesini Rego Barros ..... Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca  
 Valmir José Denardin ..... Coordenador de Comunicação Social  
 Sergio José Buzato ..... Coordenador de Apoio Administrativo  
 Ivano Rangel de Oliveira ..... Comissão Permanente de Licitação  
 Carlos Alberto Amaral Siqueira ..... Controladoria Interna  
 Agileu Carlos Bittencourt ..... 1ª Inspeção de Controle Externo  
 Ângelo José Bizineli ..... 2ª Inspeção de Controle Externo  
 Mauro Munhoz ..... 3ª Inspeção de Controle Externo  
 Inativa ..... 4ª Inspeção de Controle Externo  
 Tatianna Cruz Bove Iatauro ..... 5ª Inspeção de Controle Externo  
 Solange Sá Fortes Ferreira Isfer ..... 6ª Inspeção de Controle Externo  
 Carlos Alberto Hembercker ..... 7ª Inspeção de Controle Externo



Imagem: Wagner Araújo